

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, *francos de porte*, bem como as periódicas que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Assinaturas por ano 18000
Ditas por semestre 10000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no *Diário do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Governo* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Lei de 15 de Julho, suspendendo até 31 de Dezembro de 1913 as disposições do decreto de 25 de Maio de 1911 referentes ao desempenho, por oficiais do exército, de certos cargos civis dependentes do Ministério do Interior.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando postos de registo civil.
Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.
Anúncio para arrematação de produtos destinados à desnaturalização do alcohol.

Arrematações (Fólia n.º 78, apensa ao *Diário* de hoje):
Lista n.º 31:666.—No dia 28 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Reguengos, situados na freguesia de Nossa Senhora da Caridade, concelho de Reguengos.
Lista n.º 31:667.—No dia 28 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Reguengos de Monsarás, situados na freguesia de Santa Maria de Lagoa, concelho de Reguengos de Monsarás.
Lista n.º 31:668.—No dia 29 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, situados na freguesia de S. João da Madeira.
Lista n.º 31:669.—No dia 31 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, situados na freguesia de S. Tiago.
Lista n.º 31:670.—No dia 31 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.
Lista n.º 31:671.—No dia 31 de Agosto, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Aveiro.—Foros pertencentes a diversas corporações, situados no concelho de Agueda.
Lista n.º 31:672.—No dia 2 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Braga, situados nas freguesias de S. Lourenço de Celeiros e de S. Miguel de Marreiros.
Lista n.º 31:673.—No dia 2 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Braga.—Foros pertencentes à Câmara Municipal de Braga, situados nas freguesias de S. Paio de Ruilhe e de S. Pedro de Escudeiros.
Lista n.º 31:674.—No dia 2 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Bragança.—Foros da Junta de Paróquia do freguesia de Gostei, impostos em prédios situados na mesma freguesia.
Lista n.º 31:675.—No dia 3 de Setembro, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Foros da Câmara Municipal da Lousã, impostos em prédios situados na freguesia da Lousã.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Decreto de 3 de Agosto, mandando que o lugar de professor do curso elemental de pilotagem na Escola Côrtes Reis, em Ponta Delgada, seja desempenhado pelo capitão do porto da respectiva capitania.
Portaria de 6 de Agosto, nomeando a junta especial que há-de examinar os candidatos admitidos ao último concurso para aspirantes de marinha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Nova publicação, rectificada, do decreto de 29 de Junho, sobre transferência de verbas dentro da tabela da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Portaria de 19 de Julho, reconhecendo como proprietário legal o descobridor da mina de volfrâmio de Pau Sêco, no concelho de Guarda.
Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores de diferentes minas situadas nos concelhos de Belmonte, Fundão e Ferreira do Alentejo.
Despachos pela Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, sobre movimento de pessoal.
Nota das reclamações apresentadas contra três pedidos de registo de marcas industriais.
Nota das patentes de invenção caducadas em Julho.
Decreto de 3 de Agosto, regulamentando a lei de 15 de Julho, que criou um período transitório para os alunos da Escola de Regentes Agrícolas Morais Soares que se encontrem em determinadas circunstâncias.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Aviso de ter aberto ao serviço a estação telégrafo-postal de Melo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Declaração de que é de sessenta dias o prazo do concurso para provimento de diferentes lugares nas Relações e comarcas do ultramar, publicado no *Diário* n.º 178.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, rectificação ao acórdão n.º 13:909.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação de extravio de títulos; rectificação a éditos sobre avorramento de títulos.
Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acêrca do achado duma cautela de penhores.
Imprensa Nacional de Lisboa, anúncio para arrematação de papel usado.
Juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, éditos para citação de refractários.
Penitenciária Central de Lisboa, aviso acêrca do falecimento dum recluso.
Montepio Oficial, aviso de convocação para a assemblea geral em 13 de Agosto.
Direcção da Alfândega do Porto, éditos para levantamento dum espólio.
Caixa Económica Portuguesa, éditos para levantamento de depósitos.
Caminhos de Ferro do Estado, éditos para levantamento dum crédito.
Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 246 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 3 de Agosto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Por despacho de 27 de Julho:

Luís Martin Machado Pinto, amanuense da Secretaria Geral—concedidos sessenta dias de licença para tratar da sua saúde, no país ou no estrangeiro, ficando obrigado ao competente pagamento dos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 6 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensas até 31 de Dezembro de 1913 as disposições dos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, referentes aos oficiais do exército que, depois de 5 de Outubro de 1910, tenham sido, ou venham a ser requisitados pelo Ministério do Interior, para o desempenho de comissões, que se liguem directamente com a manutenção da ordem pública, como os de governador civil, administrador de concelho, ou commissário de policia.

§ 1.º Estes officiaes são considerados em diligência, vencendo pelo Ministério da Guerra, unicamente o seu soldo, sem gratificação nem ajudas de custo.

§ 2.º Aos officiaes requisitados para servirem em comissão na policia civica de Lisboa e Porto, continua a ser applicada a legislação anterior.

§ 3.º Aos outros officiaes requisitados ao Ministério da Guerra, para serviço nos outros Ministérios, e por estes pagos na sua comissão, continuará a ser applicado o disposto nos artigos 461.º e 462.º do decreto de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército, inscrevendo-se nos orçamentos respectivos a verba necessária para pagamento destes officiaes, depois de terminada a comissão, enquanto não tenham vaga nos competentes quadros do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*—*Francisco Correia de Lemos*—*António Vicente Ferreira*—*António Xavier Correia Barreto*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Augusto de Vasconcelos*—*António Aurélio da Costa Ferreira*—*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por despacho de 5 do corrente mês:

Diogo Maria de Sousa Horta e Costa, primeiro official da Direcção Geral da Instrução Primária—licença de trinta dias, por motivo de doença.

Por despacho de hoje:

Maria das Dores Guerreiro, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Sobral, concelho de Moura, círculo escolar de Serpa—autorizada a usar o nome de Maria das Dores Guerreiro Brito.

Mariana Augusta Roseira, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia da Sé, concelho e círculo escolar de Lamego—licença de noventa dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 6 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária Superior e Especial

Por despacho de 1 do corrente:

Augusto Eugénio Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel, segundo official desta Direcção Geral—licença de sessenta dias arbitrados pela Junta de Sanidade Escolar para tratamento.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 5 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

3.ª Repartição

Por despacho de 3 do corrente:

Adriano Xavier Cordeiro, segundo official desta Direcção Geral—concedida licença de sessenta dias, a contar do dia 10 do corrente, inclusive, para tratar da sua saúde, podendo ser gozada no estrangeiro.

Vasco Ferreira Valdez, segundo conservador do Arquivo Nacional—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde.

Possidónio Mateus Laranjo Coelho, segundo conservador do Arquivo Nacional—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde.

Manuel da Silva Gaio, secretário geral da Universidade de Coimbra—concedida licença de trinta dias para tratar da sua saúde, a contar do dia 20 do corrente, inclusive.

António Gomes Tinoco, confínuo das gerais da Universidade de Coimbra—concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 5 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos desta data:

Samuel Maia de Loureiro, sub-delegado de saúde substituto de Lisboa—licença de trinta dias, que poderá ser gozada no estrangeiro, por motivo de doença;

Júlio do Rosário Costa, sub-delegado de saúde do concelho de Grândola—licença de trinta dias para sair para o estrangeiro; e

Afonso de Melo e Silva Amorim, sub-delegado de saúde do concelho de Alandroal—licença de quarenta e cinco dias, por motivo de doença.

Direcção Geral de Saúde, em 6 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Agosto 5

Bacharéis José Rodrigues de Almeida Ribeiro e Adriano Carlos Vaz Pinto—dispensados de fazerem parte do júri dos concursos para lugares de delegados do Procurador da República que se realizam na Procuradoria da República junto da Relação do Porto, e nomeados para os substituírem os bacharéis Alvaro de Moura Coelho, juiz da Relação do Porto, e Eduardo José da Silva Carvalho, juiz da 1.ª vara civil do Porto.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Agosto 2

Bacharel António Augusto Cardoso Alves, conservador do registo predial em Portalegre—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel António Maria de Matos Cardoso—conservador do registo predial em Nisa—trinta dias.

Bacharel Fernando Maria de Sousa, conservador do registo predial em Marco de Canavezes — trinta dias, por motivo de doença.
 Bacharel Humberto Montenegro Fernandes, conservador do registo predial em Vila Viçosa — trinta dias.
 Bacharel António Maria Pereira, Júnior, notário em Vila do Conde — trinta dias.
 Bacharel Augusto de Jesus Gomes Lial, notário em Évora — trinta dias.
 Bacharel Alberto Vicente da Silva, notário interino em Aljustrel — sessenta dias, por motivo de doença.
 Bacharel João Calado Rodrigues, notário interino em Borba — sessenta dias, por motivo de doença.
 José Aires de Carvalho Proença, escrivão em Fronteira — sessenta dias.
 Direcção Geral da Justiça, em 6 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 6 de Agosto de 1912

(Criado um posto do registo civil na freguesia de Aguiar de Sousa, do concelho de Paredes.

Licenças

Bacharel Américo da Silva Castro, conservador do registo civil do 2.º bairro do distrito do Porto — concedida licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).
 Bacharel Alfredo António Camossa Nunes Saldanha, oficial do registo civil do concelho de Arouca — autorizado a gozar trinta dias de licença anterior.
 Conservatória Geral do Registo Civil, em 6 de Agosto de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por despacho de 5 do corrente mês foram concedidas licenças, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, aos seguintes funcionários:

Pascoal Lino de Quintanilha e Mondonça, inspector de finanças do distrito de Aveiro — trinta dias.
 César Augusto de Aguiar Álvaro, segundo official da Inspeção Distrital de Finanças do Porto — trinta dias.
 José Augusto de Almeida Miranda, secretário de finanças do concelho de Viana do Alentejo — vinte e dois dias, por já ter gozado, no corrente ano, oito dias de licença concedida pelo respectivo inspector.
 José Augusto Cardoso, secretário de finanças de 3.ª classe, em comissão no lugar de escrivão das execuções fiscaes do 2.º bairro de Lisboa, 1.º distrito fiscal — trinta dias.
 António Dias Correia, aspirante de finanças do concelho de Pedrógão Grande — trinta dias.
 António Rodrigues dos Reis, aspirante de finanças do concelho do Cadaval — vinte e sete dias, por já ter gozado no corrente ano, três dias de licença concedida pelo respectivo inspector.
 António da Silva Bigote, aspirante de finanças do concelho de Nelas — trinta dias.
 Augusto José Ferreira Júnior, aspirante de finanças do concelho de Cuba — trinta dias.
 João Baptista Cardoso, aspirante de finanças do concelho de Colorico de Basto — trinta dias.
 João Venâncio de Alencastre Perri da Câmara, aspirante de finanças do concelho do Funchal — trinta dias.
 Luis Gonçalo Novais, aspirante de finanças do concelho de Coimbra — trinta dias.
 Abílio Augusto Rodrigues, fiscal de 2.ª classe dos impostos, em serviço no concelho de Sabrosa — trinta dias.

(Todos estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 6 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por determinação superior, se abre concurso perante a 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas para a adjudicação do fornecimento de benzina pesada da hulha e verde-malaquite, destinados às desnaturações de alcool, que até o dia 30 de Junho de 1913 forem requisitadas à mesma Repartição, nos termos e condições em seguida enunciados:

1.º

As propostas para a arrematação do aludido fornecimento, formuladas precisamente nos termos estabelecidos no presente programa, serão apresentadas em carta fechada e endereçada ao chefe da referida 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, no edificio do Terreiro do Trigo, até as quinze horas do dia 30 de Agosto próximo futuro e poderão referir-se a um ou a ambos os produtos mencionados.

2.º

A benzina deve ter o cheiro característico dos produtos pesados da destillação da hulha e entrar em ebulição entre 150 e 200 graus centígrados, ser inatacável por uma lexívia de soda a 36 graus Beaumé e turvar pelo adição de água. Igualmente deverá dissolver-se imediatamente sem turvação, em quatro vezes o seu volume de alcool.

O verde-malaquite, produto industrial de composição bem definida, derivado da anilina, deve ser inteiramente solúvel no alcool.

3.º

Os produtos mencionados serão postos à disposição desta Repartição pelo arrematante, na alfândega desta cidade, no prazo máximo de cincoenta dias, a contar daquele em que lhe for apresentada a competente requisição de que passará recibo, devendo cada uma das mesmas requisições comportar 500 litros de benzina ou múltiplos desta quantidade, que serão acondicionados em tambores de ferro zincado, com a capacidade apropriada ao transporte de 500 litros, com indicações exteriores do respectivo peso bruto e líquido.

4.º

A entrega por parte do arrematante sómente se considerará definitiva depois de feitas as necessárias conferências de pesos e volumes, e quando pelos trabalhos efectuados no laboratório a cargo da mesma repartição se reconheça que os produtos fornecidos preenchem todas as condições regulamentares indicadas no n.º 2.º, e uma vez que não apresentem quaisquer defeitos, tais como coloração, falta de transparência ou outros que os tornem impróprios para os fins a que são destinados.

Em caso contrário, serão rejeitados sem que essa rejeição possa dar lugar a qualquer contestação.

5.º

As despesas de qualquer ordem, a que possam estar sujeitos até a sua entrega definitiva os produtos apresentados, pelo arrematante, correrão por conta deste e considerar-se hão para todos os efeitos compreendidos no preço da arrematação.

6.º

Os produtos que forem rejeitados deverão ser substituídos pelo arrematante dentro do prazo de quarenta dias a contar daquele em que lhe for feita a respectiva notificação.

7.º

Os concorrentes à arrematação de que se trata indicarão nas suas propostas o preço pelo qual se propõem fornecer as substâncias desnaturantes aludidas e bem assim o preço do vasilhame respectivo.

Para a benzina o preço referir-se há ao litro e para o verde-malaquite ao quilograma.

O vasilhame a que se refere este número poderá ser devolvido no todo ou em parte ao arrematante, que o receberá pelo preço da arrematação quando esteja no mesmo estado em que foi entregue, liquidando-se a respectiva importância por encontro no pagamento das remessas que se sucederem.

8.º

Indicarão igualmente os concorrentes, nas suas propostas, que tomaram conhecimento e se conformam com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente anúncio e a cujo cumprimento se obrigam por sua pessoa e bens perante as justiças da comarca de Lisboa, onde escolhem domicílio para este fim, com renúncia de qualquer direito em contrário.

9.º

Para poderem licitar deverão os concorrentes depositar previamente na tesouraria da Alfândega de Lisboa, à ordem desta Repartição, a quantia de 500.000 réis.

10.º

A abertura das propostas far-se há publicamente na Secretaria desta Repartição no próprio dia e hora em que termina o prazo para a sua recepção e em acto successivo.

Não haverá licitação verbal.

11.º

A adjudicação do fornecimento fica dependente de aprovação do Ex.º Ministro das Finanças.

12.º

O proponente ou proponentes aos quais for adjudicado o fornecimento de quaisquer dos produtos aludidos terão de realizar na Caixa Geral de Depósitos, para garantia dos seus contratos, o depósito definitivo de 10 por cento da importância presumível do mesmo fornecimento, que para este efeito é computado em 4.000 litros de benzina e 1 quilograma de verde-malaquite, entendendo-se contudo que nem o Estado se obriga a adquirir na sua totalidade as quantidades indicadas quando delas não careça, nem os arrematantes se podem julgar dispensados de apresentar as que excederem aqueles números quando lhes sejam requisitados.

13.º

O depósito definitivo a que se refere o número antecedente e bem assim a assinatura do contrato para o fornecimento de que se trata, realizar-se hão dentro do prazo de cinco dias contados daquele em que o Ex.º Ministro das Finanças aprovar a adjudicação.

14.º

A falta de cumprimento por parte dos arrematantes de qualquer das cláusulas ou condições a que se obrigam, importa a rescisão do contrato e consequentemente a perda do respectivo depósito de garantia em favor do Estado.

15.º

O pagamento aos arrematantes das importâncias correspondentes aos produtos fornecidos far-se há na tesouraria do Banco de Portugal, como Caixa Geral do Estado, por meio de folhas processadas nesta 3.ª Repartição, seguidamente à entrega de cada remessa requisitada, as quais depois de aprovadas por despacho ministerial vão à Direcção Geral da Contabilidade Pública para a expedição da competente ordem.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 20 de Julho de 1912. — O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Tendo sido extinto, por lei de 30 de Junho de 1912, o lugar de chefe do Departamento Marítimo de Oeste, com sede em Ponta Delgada, deixando, por esse motivo e pelo disposto no regulamento do porto artificial de Ponta Delgada, aprovado pelo decreto com força de lei de 16 de Fevereiro de 1911, de existir o lugar de adjunto daquele Departamento, ao qual competia o ensino na escola de pilotagem denominada «Cortes Riais», ainda existente naquela cidade, e não havendo além do capitão do porto outro official que possa continuar regendo o curso de pilotagem professado na mencionada escola: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Marinha, decretar que o lugar de professor do curso elementar de pilotagem na escola Cortes Riais em Ponta Delgada seja desempenhado pelo capitão do porto da respectiva capitania.

Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco José Fernandes Costa*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do §.º único do artigo 10.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903, nomear a junta especial que no dia 10 do corrente, na Escola Naval, tem de examinar os candidatos a aspirantes de marinha.

Presidente — Capitão de fragata, João Jorge Moreira de Sá.

Vogais — Capitão de fragata, José Francisco da Silva; primeiro tenente, Artur Ernesto da Silva Pincha de Miranda; primeiros tenentes-médicos, Adolfo Carlos Barroso da Silveira e José Jorge Pereira.

Paços do Governo da República, em 6 de Agosto de 1912. — O Ministro da Marinha, *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte decreto:

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no orçamento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros aprovado para o ano económico de 1911-1912 se transfira, dentro do capítulo 7.º, para o artigo 28.º, do artigo 26.º 360.000 réis e do artigo 27.º 1.200.000 réis.

A publicação deste decreto será precedida do competente registo na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 29 de Junho de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Duarte Leite Pereira da Silva* — *Francisco Correia de Lemos* — *António Vicente Ferreira* — *António Xavier Correia Barreto* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Augusto César de Almeida Vasconcelos Correia* — *António Aurélio da Costa Ferreira* — *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Julho 27

Francisco de Paula Gerales Barba, capitão de infantaria, adjunto da Repartição de Topografia — sessenta dias de licença, em harmonia com o artigo 7.º da organização dos serviços geodésicos e topográficos de 24 de Outubro de 1901, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 6 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *in torino*, *João-Miguel Dias*, tenente-coronel.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Julho 30

João José Lourenço de Azevedo, engenheiro chefe de 2.ª classe, da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil, director das obras públicas do distrito de Castelo Branco — passado à situação de inactividade por doença. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 de Agosto de 1912).

Agosto 6

António Baptista Ribeiro, desenhador de 1.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na Secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas — quinze dias de licença, ficando obrigado ao pagamento do imposto do selo nos termos do decreto de 16 de Junho de 1912.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 6 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas**1.ª Secção**

Tendo requerido Paul Girod os direitos de descobridor legal da mina de volfrâmio do «Pau Sêco», situada na freguesia de Pera de Moço, concelho e distrito da Guarda;

Vistos os documentos que demonstram terem sido satisfeitos todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de volfrâmio do «Pau Sêco», situada na freguesia de Pera do Moço, concelho e distrito da Guarda, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo ABCD com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 1:494 metros da pirâmide geodésica do Galo, medidos sobre a recta que une esta pirâmide com a da Rainha.

Ponto A, a 330 metros sobre a recta, que passando pelo ponto *x*, forma, com a recta anteriormente medida, um ângulo de 118º e 30', aberto para noroeste.

Ponto B, a 670 metros do ponto *x*, medidos sobre o prolongamento da recta A *x* para este.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros, levantados pelos pontos B e A à recta B A para sul, determinam respectivamente os pontos C e D.

Toda a demarcação referida a um plano horizontal passando pela pirâmide geodésica do Galo.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do referido decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhe comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 19 de Julho de 1912.—O Ministro do Fomento, António Aurélio da Costa Ferreira. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Paul Girod.

Éditos

Havendo Álvaro Augusto Dias requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio do Vale da Nora, situada na freguesia de Enguias, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada por Alípio dos Santos Fonseca na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 9 de Agosto de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Agosto de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de volfrâmio, dos Vales, freguesia de Peroviseu, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na câmara municipal do mesmo concelho, em 10 de Agosto de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º, do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a

quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Agosto de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Havendo Henry Dubois e Inácio Ribeiro Fialho requerido o diploma de descobridores legais da mina de ferro da Esperança (Herdade de Vale de Coelhoos), freguesia de Odivelas, concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, registada pelos requerentes na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 14 de Agosto de 1911, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de Agosto de 1912.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, E. Valério Villaça.

Direcção Geral do Comércio e Indústria**Repartição da Propriedade Industrial**

Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, deram entrada nesta Repartição, as seguintes reclamações:

Em 1 de Agosto de 1912:

Viana Lial & Comandita, Limitada, reclama contra o registo da marca n.º 14:778, de Santos, Krohn & C.ª, para vinhos.

Em 3 de Agosto de 1912:

Arnaldo Alves Pereira reclama contra o registo da marca n.º 14:824, de João Miguel da Cunha, para vinhos.

Em 3 de Agosto de 1912:

Correia Ribeiro & Filhos reclama contra o registo da marca n.º 14:788, da Rial Companhia Vinícola do Norte de Portugal, para vinhos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 5 de Agosto de 1912.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

2.ª Secção

Patentes de invenção caducadas no mês de Julho de 1912 — N.ºs 2:996, 3:874, 4:532, 4:550, 4:866, 5:264, 5:280, 5:314, 5:738, 6:252, 6:275, 6:286, 6:290, 6:303, 6:304, 6:306, 6:657, 6:670, 6:671, 6:674, 6:683, 6:686, 7:126, 7:129, 7:130, 7:134, 7:142, 7:147, 7:156 e 7:163.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 31 de Julho de 1912.—O Director Geral, M. Correia de Melo.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços de Instrução Agrícola**

Sobre proposta do Ministro do Fomento, e nos termos da lei de 15 de Julho do corrente ano;

Convindo regulamentar a referida lei para a sua boa execução; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Escola de Agricultura Prática de Santarém um período transitório para os alunos que concluíram, no ano lectivo de 1910-1911, o 1.º e 2.º anos do curso de regentes agrícolas da antiga Escola de Regentes Agrícolas Morais Soares.

§ único. O ensino neste período transitório corre na escola prática paralelamente ao do curso elementar agrícola, criado por decreto de 26 de Maio de 1911.

Art. 2.º Os alunos a que se refere o artigo anterior matricular-se hão no ano lectivo de 1912-1913 no 2.º e 3.º anos do curso de regentes agrícolas, constantes do regulamento da antiga Escola Morais Soares, aprovado por decreto de 26 de Dezembro de 1905 e sucessivamente nos anos immediatos.

Art. 3.º O período transitório durará três anos lectivos devendo terminar com os exames da segunda época do de 1914-1915.

Art. 4.º No fim do ano lectivo de 1912-1913 é suprimido o 2.º ano do curso de regentes agrícolas e no de 1913-1914 o 3.º ano.

Art. 5.º Os alunos que perderem o ano por faltas ou ficarem reprovados nas duas épocas em uma disciplina poderão frequentá-la cumulativamente com as do ano lectivo seguinte para o que se abrirá matrícula especial, devendo, porém, o exame dessa disciplina preceder os exames do ano que frequentarem.

§ único. Se os alunos de que trata este artigo ficarem reprovados na referida disciplina perdem a tolerância.

Art. 6.º Dos alunos da antiga Escola de Regentes Agrícolas só poderão continuar a frequência da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra, os que por si, sendo maiores, ou por seus pais ou tutores, declarem por escrito renunciar à conclusão do curso em Santarém, no período transitório que este decreto lhes concede.

§ único. Declarada a renúncia não poderão estes alunos ser admitidos à frequência do curso transitório na Escola Prática de Agricultura de Santarém.

Art. 7.º Enquanto durar o período transitório, prestará serviço como professor na Escola Prática de Agricultura de Santarém mais um engenheiro-agrônomo do respectivo quadro técnico além dos que ali já existem.

§ único. Este engenheiro-agrônomo, bem como o director e o sub-director da Escola prática, perceberão durante o referido período transitório, e desde que entrem em exercício, o complemento do vencimento de exercício a que se refere o artigo 45.º da parte iv do decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Art. 8.º Em diploma especial se providenciará sobre o modo de ocorrer às despesas resultantes da execução da lei de 15 de Julho do corrente ano.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário. (O Ministro do Fomento assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, em 3 de Agosto de 1912. Manuel de Arriaga António Aurélio da Costa Ferreira.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****1.ª Divisão**

Despachos efectuados nas datas abaixo designadas

Em 31 de Julho último:

José Maria de Gouveia — nomeado para o lugar de encarregado da estação telefono-postal de Penela da Beira, com o vencimento anual de 48\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Agosto de 1912).

Por despacho de 5 do corrente:

Arminda Fernandes Duarte, telefonista efectiva da estação de Coimbra — transferida, por conveniência do serviço, para a estação telefónica da Figueira da Foz. António Joaquim Borges, segundo aspirante da estação central telegráfica do Porto — concedida licença de trinta dias para tratamento e para ser gozada quando não importe aumento de despesa, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 3\$610 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

2.ª Divisão

Por despacho de 30 de Julho último:

Joaquim Gonçalves Pinheiro, encarregado do posto do correio n.º 8, desta cidade, situado na Rua de S. Roque, 15 — exonerado por irregularidades praticadas no serviço a seu cargo.

Em 1 do corrente:

António Manuel Barradas de Carvalho, encarregado da estação postal de Pedrógão, concelho de Vidigueira, distrito de Beja — exonerado pelo mesmo motivo.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 6 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

4.ª Direcção**1.ª Divisão**

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se anuncia que abriu em 3 do corrente, ao serviço do público, a estação telegrafo-postal de Melo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, sendo considerada de 4.ª classe, com horário de serviço limitado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 5 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****2.ª Repartição**

Por ter saído com inexactidão, declara-se que é do sessenta dias, terminando em 30 de Setembro próximo futuro, o prazo do concurso para provimento de lugares de secretários, ajudantes de secretário e revedores contadores das Relações e de escrivães e tabeliães nas comarcas do ultramar, cujo anúncio vem publicado no *Diário do Governo* n.º 178, de 31 de Julho último.

Direcção Geral das Colónias, em 6 de Agosto de 1912.—O Director Geral, A. Freire de Andrade.

TRIBUNAIS**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****Rectificação**

Declara-se que na publicação do acórdão referente ao recurso n.º 13:909, em 5 de Agosto corrente, o vogal do Tribunal que tem nessa publicação o nome de Firmino, deve ter o nome de Fevereiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO****Repartição Central****Processo n.º 154:793**

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º, a), do decreto de 8 de Outubro de 1900, correm éditos de trinta dias, a fim de se justificar administrativamente o extraviado de quinze títulos da dívida pública, do fundo de 3 por cento, dos números e capitais

abaixo designados e com assentamento a favor da Associação das Irmãs Pobres, com asilo e sede em Campolide, a saber:

De 100\$000 réis, n.ºs 18:036, 48:940, 48:941, 118:687.
De 500\$000 réis, n.ºs 44:430, 51:017, 62:153.
De 1:000\$000 réis, n.ºs 95:451, 120:538, 181:567, 181:568, 182:464 a 182:467.

Esta justificação foi solicitada oficialmente pela Comissão jurisdicional dos bens das extintas congregações religiosas, e, findo o prazo dos éditos sem impugnação, será a pretensão resolvida como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 17 de Junho de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

Repartição do Assentamento

Em rectificação ao anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 142, de 19 de Junho de 1912, publica-se novamente o seguinte édito:

Processo n.º 152:534

Nos termos da lei de 5 de Agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Crédito Público, aprovado por decreto de 8 de Outubro de 1900, pretendem justificar Maria Ernestina Leite Ribeiro (Gallis, casada em segundas núpcias com Júlio Gallis, e seus filhos do primeiro matrimónio, João Libório da Cunha, casado com Adelina da Conceição Cunha e Maria Cristina da Cunha Carvalho, casada com José Honorato de Carvalho, que são os herdeiros de Perpétua Rosa da Cunha de Carvalho Cadete, filha da primeira justificante e irmã germana dos restantes, falecida em 24 de Julho de 1911, no lugar e freguesia de Carmões, concelho de Torres Vedras, para o fim de lhes serem averbados os títulos seguintes, que à falecida pertenciam:

De 500\$000 réis, n.º 83:743.
De 1:000\$000 réis, n.ºs 9:556, 99:315, 129:878 e 103:473.

Quem tiver de se opor ao indicado averbamento, deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como fôr de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 5 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

ADMINISTRAÇÃO DO 2.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

Vasco Guedes de Vasconcelos, bacharel formado em direito pela Universidade de Coimbra, administrador do 2.º bairro de Lisboa:

Faz público, conforme a respectiva participação apresentada na administração deste bairro, que José Victorino Branco, residente na Rua de S. Lázaro n.º 121, 2.º andar, declarou ter achado no dia 2 do mês findo, às vinte e duas horas, na Praça de D. Pedro, uma cautela de penhores em nome de Adelaide de Sá, e referente a um serviço de *toilette* e uma floreira, tudo no valor de 3\$000 réis.

Se este achado não fôr reclamado no prazo legal, ficará pertencendo ao achador, nos termos do § 1.º do artigo 419.º do Código Civil.

Lisboa e Administração do 2.º Bairro, em 6 de Agosto de 1912.—O Administrador, *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Arrematação de papel usado

Até o dia 13 do corrente, às catorze horas, recebem-se na administração da Imprensa Nacional propostas, em carta fechada, para a compra do papel usado actualmente existente e que foi dividido nos seguintes lotes:

- 1.º Papel do *Diário do Governo*;
- 2.º Papel de apêndices e papel de linho;
- 3.º Papel de pequenas dimensões e papel vincado.

As propostas serão abertas, na presença dos interessados que quiserem assistir, logo depois de terminado o prazo para a entrega. Os preços tem de ser referidos a cada 15 quilogramas e superiores a: 600 réis para o 1.º lote, 400 réis para o 2.º lote e 200 réis para o 3.º lote.

Cada concorrente deve efectuar no cofre desta Imprensa o depósito de 20\$000 réis, assinar e pagar o selo do contrato quando para tal efeito fôr avisado e retirar no prazo de quarenta e cinco dias todo o papel arrematado.

Na ocasião da pesagem não se abona nenhum excesso de peso para quebras. O papel só pode ser retirado depois da paga a respectiva importância.

Sobre as propostas apresentadas não haverá licitação verbal.

As amostras podem ser examinadas na Rua do Sol ao Rato 2-A, das treze às dezasseis horas.

Lisboa, em 5 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *Luís Derouet*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão do quinto officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o refractário Domingos de Oliveira, filho de Manuel de Oliveira e de Rosa Martins, natural do lugar de Salgueira, freguesia de Arões, pertencente ao contingente de 1910, para em dez dias pagar à Fazenda Nacional a quantia de 225\$000 réis, preço da sua remissão, ou nomear bens à penhora que cheguem para o pagamento da referida quantia e mais despesas legais, sob pena de revelia, na execução que lhe move o delegado do Procurador da República, nesta comarca.

Oliveira de Azeméis, em 29 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Francisco Ferreira de Andrade*.
Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira Zagalo*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Éditos de trinta dias

Pela Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, correm éditos de trinta dias, nos termos da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto de 5 de Dezembro de 1910, a contar da última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando todas as pessoas incertas que se julgarem com direito ao todo ou a parte da quantia de 28\$800 réis, relativa à pensão inerente à medalha de bons serviços e comportamento exemplar, que ficou por pagar ao tanoeiro aposentado António Leite, falecido em 22 de Abril último, e a cuja quantia se habilitou o filho do mesmo José Militão Leite.

Lisboa e Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em 5 de Agosto de 1912.—Pelo Engenheiro-Director, *José Abecassis Júnior*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 3 de Agosto de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0' ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre	759,9	9,8	W.	Encoberto	0,0	16,3	6,6		
	Gerez	—	12,2	W.	Enc., ch.	1,0	17,7	9,2		
	Moncorvo	758,2	19,0	C.	Pouco nublado	0,0	24,0	15,5		
	Pôrto	—	—	—	—	—	—	—		
	Guarda	762,2	16,5	S.	Limpo	—	—	—		
	Serra da Estrêla	759,4	13,8	SSW.	Limpo	0,0	16,5	10,5		
	Coimbra	—	—	—	—	—	—	—		
	Tancos	761,6	19,1	W.	Pouco nublado	0,0	25,0	11,0		
	Campo Maior	761,5	19,8	SW.	Limpo	0,0	26,6	11,5		
	Vila Fernando	761,3	19,9	C.	Limpo	—	—	—		
	Cintra	761,1	18,1	SW.	Ennevoado	—	—	—		
	Lisboa	761,2	19,0	SW.	Encoberto	Pequena vaga	0,0	19,1	15,3	
	Yendas Novas	760,6	18,0	NW.	Pouco nublado	—	—	—		
	Evora	762,0	16,2	NW.	Limpo	—	—	—		
	Beja	761,1	17,5	WNW.	Limpo	—	—	—		
	Lagoa	761,0	20,8	S.	Limpo	Plano	0,0	21,9	15,6	
	Faro	760,8	20,5	C.	Limpo	Plano	0,0	23,0	13,0	
	Sagres	761,0	19,5	NW.	Limpo	Pequena vaga	0,0	22,5	12,3	
	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—	
Horta	—	—	—	—	—	—	—	—		
Ilhas dos Açores (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	—		
Ilha da Madeira (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
Funchal	—	—	—	—	—	—	—	—		
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Vicente	761,7	25,0	NNE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	26,0	22,0		
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—		
Corunha	756,0	15,8	SSE.	Encoberto	Pouco agitado	5,0	17,0	12,0		
Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—		
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—		
Espanha (8 e 16)	—	—	—	—	—	—	—	—		
Madrid	760,6	17,2	SSW.	Limpo	—	—	—	—		
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—		
S. Fernando	761,0	18,2	NW.	Limpo	Chão	0,0	26,0	12,0		
Tarifa	760,0	19,3	NW.	Limpo	Chão	0,0	22,0	15,0		
Gris Nez	761,5	14,2	S.	Nublado	Chão	0,0	22,0	17,0		
Saint-Mathieu	759,4	12,0	ESE.	Enc., ch.	Chão	0,0	18,0	12,0		
Ile d'Aix	759,9	13,6	ESE.	Encoberto	Chão	2,0	19,0	12,0		
Biarritz	758,6	14,8	ESE.	Pouco nublado	Chão	0,0	21,0	12,0		
Perpignan	761,2	17,7	SW.	Limpo	—	—	—	—		
Sicié	759,5	17,2	NW.	Limpo	Pouco agitado	0,0	22,6	11,8		
Nice	759,2	20,2	C.	Limpo	—	—	—	—		
Clermont	759,8	16,3	C.	Limpo	—	—	—	—		
Paris	762,1	12,1	C.	Limpo	—	—	—	—		
Inglaterra (7 e 18)	—	—	—	—	—	—	—	—		
Valentia	758,9	6,7	ENE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,25	21,1	8,0		
Oran	—	—	—	—	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18)	—	—	—	—	—	—	—	—		
Alger	—	—	—	—	—	—	—	—		
Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—		
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 2 de Agosto de 1912

Temperatura máxima, 21,9; mínima, 14,6; média, 17,8; horas de sol descoberto, 12 horas e 16 minutos; evaporação, 5,6 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu 0,2 a 1,5 milímetros com pequeno aumento de temperatura e ventos geralmente fracos dos quadrantes de W. Faltam os boletins dos Açores e Madeira.

O regime atmosférico do nosso país está sendo influenciado pela depressão indicada no golfo da Biscaia.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

PENITENCIÁRIA CENTRAL DE LISBOA

Em cumprimento do que determina o artigo 241.º do regulamento desta cadeia, faz-se público que faleceu ontem, na enfermaria desta Penitenciária, o preso António Ferreira Mendes, natural da comarca de Aveiro, filho de Serafim dos Anjos e Perpétua Rosa de Jesus, de sessenta anos, casado, alfaiate na vida livre, e condenado, por crime de atentado ao pudor, em quatro anos de prisão celular.

Dera entrada na referida prisão, para o cumprimento da pena, em 22 de Setembro de 1911.

Secretaria da Penitenciária Central de Lisboa, em 6 de Agosto de 1912.—O Secretário, *Avelino de Brito*.

MONTEPIO OFICIAL

Assemblea geral

Por ordem de S. Ex.ª o presidente é convocada a assemblea geral ordinária para, nos termos do artigo 37.º e n.º 2.º do artigo 38.º dos estatutos, se discutir e aprovar o parecer da comissão revisora e para se proceder à eleição de tesoureiro, de três vogais da direcção e dos respectivos suplentes.

A reunião realizar-se há no dia 13 do corrente, às vinte horas e meia, na Associação dos Empregados do Estado, Rua Augusta, n.º 8.

O Secretário da Assembleia Geral, *Carlos Augusto da Silva Oliveira*, capitão.

DIRECÇÃO DA ALFANDEGA DO PORTO

Anuncia-se, em observância da carta de lei do 24 de Agosto de 1848, haver requerido Leonor dos Santos, mãe de Francisco Augusto Heitor, passageiro falecido a bordo do vapor inglês *Anselm*, entrado no porto de Leixões em 21 de Março último, sob a contra-marca 178/912, que lhe seja entregue o seu espólio, no valor de 1:750\$000 réis.

Quem se julgar com direito ao mencionado espólio, ou a parte dele, requeira por esta direcção, no prazo de sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

Passado este prazo será a pretensão resolvida, como for de justiça.

Alfandega do Porto, em 2 de Agosto de 1912.—Pelo Director, *Eduardo Artur Lobo d'Avila*.

CAIXA ECONÓMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2:768

Emília da Conceição pretende habilitar-se como herdeira legítima de seu falecido marido, António Tomás,

para levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 229\$410 réis, saldo do depósito n.º 730, livro 6.º, fl. 20 da delegação de Viseu, que pertencia ao falecido depositante António Tomás.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 5 de Agosto de 1912.—O Chefe de Serviços, *José António de Campos Henriques*.

Processo n.º 2:769

Alfredo Douquet Lopes Chaves e Helena Zulmira Montenegro Chaves pretendem habilitar-se como herdeiras legítimas de seu falecido filho, Alfredo Chaves Júnior, também conhecido por Alfredo Douquet Lopes Chaves Júnior, para levantarem da Caixa Económica Portuguesa a quantia de 24\$336 réis, saldo do depósito n.º 12:194, liv. 66, fl. 284, da delegação do Porto, que pertencia ao falecido depositante, Alfredo Chaves Júnior.

Quem tiver de se opor à habilitação referida, deduza o seu direito, no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Económica Portuguesa, em 5 de Agosto de 1912.—O Chefe de Serviços, *José António de Campos Henriques*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 2 de Agosto

Entradas

- Vapor inglês «Pitor Pan», de Oran.
- Vapor espanhol «Tambre», de Liverpool.
- Vapor alemão «Cap Blanco», de Hamburgo.
- Vapor alemão «Rio Grande», de Hamburgo.
- Vapor inglês «Perim», de Liverpool.
- Vapor holandês «Tambora», de Rotterdam.
- Vapor italiano «Varagre», de Sunderland.
- Vapor holandês «Sindoro», para a Batávia.
- Vapor norueguês «John Sigurdssen», do Porto.
- Vapor alemão «Pernambuco», de Hamburgo.

Saídas

- Vapor inglês «Avetoro», para Tenerife.
- Vapor inglês «Lusitânia», para Londres.
- Vapor inglês «Britannia», para Londres.
- Vapor alemão «Rio Pardo», para Haaburgo.
- Vapor francês «Hirondelle», para Algier.
- Vapor alemão «Portofino», para Hamburgo.
- Vapor holandês «Sindoro», para Amsterdan.
- Vapor holandês «Tambora», para a Batávia.
- Vapor inglês «Vinietian», para Liverpool.

- Vapor espanhol «Gravina», para Londres.
- Vapor alemão «Cap Blanco», para Buenos Aires.
- Vapor alemão «Rio Grande», para Manaus.
- Vapor «Pernambuco», para Santos.
- Vapor inglês «Piter Pau», para Burnlisland.

Capitania do porto de Lisboa, em 3 de Agosto de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Dia 3—Sairam os vapores: «Bussaco», português, para Faro, «Minervia», alemão, para Portimão. Mar chão, vento SW. fresco.

Figueira da Foz

Dia 2—Entraram os caíques portugueses: «S. João 1.º», de Viana; «S. José 1.º», de Caminha; «Ventura de Deus 2.º».

Mar agitado SW. moderado.

Leixões

Dia 3—Entraram neste porto os paquetes: «Rio Pardo», «Santalathorena», alemães, «Feliciano», francês. Saiu o paquete alemão «Rio Pardo».

Continuam fundeados: transporte «Cabo Verde», rebocador «Lidador», torpedeiro n.º 1; iates «Américo Faria» e «Emília Augusta», vento SW. fresco.

Dia 4—Entraram neste porto o paquete alemão «Bonn» e vapor português «Constância».

Sairam: paquetes: «S. Catarina», alemão; «Feliciano», inglês; vapor inglês «Constância».

Continuam fundeados: transporte «Cabo Verde»; torpedeiro n.º 1; iates, «Américo Faria» e «Emília Augusta», todos portugueses.

Luz (Foz do Douro)

Dia 3—Entrou o iate português «Flor de Setúbal». Saiu o vapor português «Loch Laggan».

Vento S. fresco. mar de pequena vaga.

Dia 4—Entraram: rebocador português «Lidador»; vapores, «Sir Walter», «Starley Hall», ingleses; «Santiago», norueguês; barca portuguesa «Santos Amara».

Sairam os vapores: «Serra do Gerze», «Mindelo 2.º» e «Constância», portugueses, e «Achilles», alemão. Fora da barra um navio ao N.

Vento N. fraco, mar plano. Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 3 de Agosto de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamim Pinto de Carvalho*.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

No dia 10 do corrente será posta em vigor a nova tarifa especial n.º 26 de grande velocidade aplicável aos transportes de carros automóveis para passageiros entre quaisquer estações desta Companhia.

Para conhecimento de preços e condições podem os interessados consultar a tarifa que se acha afixada nos lugares do costume ou obtê-la por compra nas estações destes Caminhos de Ferro.

Lisboa, 1 de Agosto de 1912.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Emília Gonçalves de Carvalho, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão anual de 400\$000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 4:743, Augusto Luciano Simões de Carvalho.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legítimos ou perfeitados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhe possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, 30 de Julho de 1912.—O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

COOPERATIVA A SOCIAL

2.º Aviso

Por ordem do cidadão Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é convocada a reunir esta no dia 21 de Agosto, pelas vinte e meia horas, na sede Rua Fernandes da Fonseca, 25, 1.º

Ordem de trabalhos—Eleição duma comissão para a reforma dos estatutos.

Lisboa, em 6 de Agosto de 1912.—O primeiro Secretário, *José de Figueiredo*.

ANÚNCIOS

CONCURSO

1 A Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão faz público, devidamente autorizada, que por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento do primeiro partido médico deste concelho, com sede e residência obrigatória nesta vila, e com o vencimento anual de 300\$000 réis, pulso livre, mas sujeito à tabela camarária e obrigações além das estabelecidas nas leis em vigor.

Os concorrentes deverão apresentar os seus requerimentos nesta secretaria, durante o referido prazo, instruídos com os precisos documentos.

Secretaria da Câmara Municipal do concelho

de Santa Comba Dão, 1 de Agosto de 1912.—O Vice-Presidente da Câmara, *José Rodrigues da Costa Lemos*. (7:891)

2 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do escrivão do primeiro officio, Meneses e Almeida, a requerimento de D. Josefa Falcão de Sousa Durão e marido, Carlos da Silva Durão, proprietários, moradores em Alpiarça, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julgarem com direito à herança que ficou por óbito de Jacinto Guilherme de Sousa Falcão, viúvo de D. Palmira Adelaide da Costa Botelho, natural da freguesia de Marvila, da cidade de Lisboa, falecido em 24 de Dezembro de 1905, no Hotel Camões, à Rua dos Correios n.º 233, 1.º andar, freguesia de S. Nicolau, da cidade de Lisboa, para na segunda audiência que se fizer no tribunal judicial da comarca de Santarém, posteriormente ao prazo dos editos, verem acusar a citação e marcar o prazo de três audiências para contestarem, querendo, a acção ordinária que os ditos recorrentes movem contra D. Maria Isabel Botelho Falcão Casqueiro e marido, Aristides Alberto Monteiro Casqueiro, moradores em Lisboa, João Luís Botelho Falcão, solteiro, morador na Cortiçada, e contra incertos, na qual acção a requerente pede para ser considerada como filha do referido Jacinto de Sousa Falcão, e, consequentemente, declarada herdeira de D. Josefa Delfina Guilherme Falcão, moradora que foi em Alpiarça, para receber o que de direito lhe pertence.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias imediatos, que o não forem, por dez horas, no tribunal judicial, na Rua Dr. Miguel Bombarda, desta cidade.

Santarém, 6 de Julho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *José M. de M. e Almeida*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. Albuquerque*. (7:899)

3 Na comarca da Feira correm editos de trinta dias a contar da última publicação deste, a citar o interessado Narciso Gomes da Silva, solteiro, de vinte e seis anos, da freguesia de Anta, e ausente no Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de seu tio Narciso Correia de Oliveira, de Anta.—O Escrivão, *António Soares Vila Nova*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Matoso*. (7:894)

4 Neste juízo de direito da comarca de Mangualde, cartório do quarto officio, foi proferida sentença, que transitou em julgado, a qual, nos termos do decreto de 3 de Novembro de 1910, julgou o divórcio de António Pais dos Santos e de sua mulher Guilhermina de Loureiro, aquele residente na vila de Senhorim, e esta residente em Lisboa, com o fundamento no n.º 1.º do artigo 4.º do mesmo decreto.

Mangualde, 27 de Julho de 1912.—Eu, *Arnaldo de Sacadura Freire Cubral*, escrivão o escrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, *Carvalho*. (7:901)

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 Pelo juízo de direito da comarca da Louzã, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado João Rodrigues, casado, trabalhador, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir, sem prejuizo do seu andamento, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Maria José, que foi moradora no lugar de Eira de Calva, e casada com o cabeça de casal, António Almeida.

São citados os credores incertos. Louzã, 25 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Adelino Duarte de Carvalho*.

Verifiquei.—*António de Moncada*. (7:902)

6 Neste juízo de direito, e pelo cartório do escrivão Póvoas, correm editos de trinta dias citando quaisquer interessados incertos na acção ordinária de investigação de paternidade ilegítima, em que são autores D. Alzira de Moraes e marido Dr. António Borges Pires, contra os réus José Frederico Teixeira Rebêlo e esposa, da cidade do Porto, Fernando Teixeira Rebêlo e esposa, António Gerardo Teixeira Rebêlo e esposa, e Luís Teixeira Rebêlo e esposa, estes todos da cidade de Viseu, e na qual a autora se habilita como filha do falecido conde de Prime, José Porfirio de Campos Rebêlo, que foi de Viseu, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos e a contar da segunda publicação do anúncio, verem acusar a citação e ai se lhes marcar o prazo de três audiências para contestarem, querendo, sob pena de revelia.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, nos termos da lei e no tribunal situado no Rocio e Largo da Feira, desta vila.

Mangualde, 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Ilídio da Costa Póvoas*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Carvalho*. (7:904)

EDITOS DE TRINTA DIAS

7 Pelo juízo de direito da comarca da Louzã, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Olinda da Piedade, cujo estado se ignora, doméstica, de maior idade, Virgílio Bernardo, casado, trabalhador, e Joaquim Bernardo, solteiro, maior, trabalhador, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, sem prejuizo do seu andamento, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu avô e pai, Francisco Bernardo, que foi morador no lugar da

Fórnia, e casado com a cabeça de casal Maria da Piedade.

São citados os credores incertos.

Lousã, 25 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Adelino Duarte de Carvalho*.

Verifiquei.—*António de Moncada*. (7:900)

8 Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado António Lopes, maior, ausente em parte incerta fora da Nação, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Manuel António, morador que foi no lugar do Caniçal Cimeiro, freguesia de Proença-a-Nova, desta comarca, e em que é inventariante a sua viúva, Joaquina Maria, residente naquele mesmo lugar.

Certã, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Adrião Moraes David*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sanchez Rolão*. (7:897)

9 No juízo de direito da comarca de Caminha, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento de D. Libânia Isaura Cerqueira de Azevedo, solteira, de maior idade, proprietária, moradora na freguesia de Santa Eulália de Tenões, da comarca de Braga, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, notificando Adolfo Aquiles de Vasconcelos Maia e esposa D. Carolina Cândida Seixas de Vasconcelos Maia, da freguesia de Gontinhães, da dita comarca de Caminha, que se acham ausentes em parte incerta do reino de Espanha, para no prazo de seis meses, que começa a correr depois de findo o dos editos, tratarem o contrato de uzura celebrado por escritura de 21 de Setembro de 1907 na nota do notário da cidade e comarca de Braga, José Firmino da Costa Freitas, pagando a requerente a quantia de 5:000\$000 réis, que lhe devem pela citada escritura, e os juros à razão de 6 por cento ao ano, que se acham em dívida.

Caminha, 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Camilo Correia do Amaral*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (7:893)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

10 Por este juízo, cartório do terceiro officio, que este escreve, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de Francisco Rodrigues da Costa, casado em segundas núpcias com Maria Ana Maia, marítimo, morador que foi na Rua do Senra, desta vila, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, citando os ausentes, filhos do inventariado, Eduardo Rodrigues da Costa, casado com Maria da Conceição Penedo, Samuel Rodrigues da Costa, casado com Virginia da Cruz, Moisés Rodrigues da Costa e Zacarias Rodrigues da Costa, solteiros, marítimos, para nos termos do artigo 696.º e parágrafos, do Código do Processo Civil, assistirem, querendo, a todos os ter-

mo, do mesmo inventário e deluzirem os seus direitos, sem prejuizo do seu regular andamento.

Outrosim os credores desconhecidos, para os fins acima indicados.

Povo de Varzim, 10 de Julho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Antonio Augusto da Silva Junior.

CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL

Concurso

11 A comissao administrativa do municipio de Setubal faz publico que, com a devida autorizacao superior, abre concurso por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicacao deste anuncio no Diario do Governo, para o provimento do lugar de chefe de contabilidade da secretaria do corpo de fiscalizacao dos impostos municipaes, com o vencimento anual de 360\$000 réis.

Os concorrentes devem apresentar na secretaria da camara, dentro do referido prazo, todos os documentos exigidos no decreto de 21 de Dezembro de 1892.

A secretaria da camara acha-se instalada no edificio do Liceu Nacional, no Campo do Bomfim, e está aberta todos os dias uteis, das dez ás dez e meia horas.

Para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares do costume. Paços do Concelho de Setubal, em 2 de Agosto 1912. — O Vice-Presidente da Comissao Administrativa de Municipio de Setubal, Joaquim dos Santos Fernandes.

TRIBUNAL DO COMERCIO DE LISBOA

1.ª Vara

Éditos de dez dias

12 Pelo dito tribunal e cartório do escrivão abaixo assinado, correm éditos de dez dias, a requerimento do autor Pedro de Sá Lima, citando os credores da falência da firma Francisco Esteves & Ferreira e dos sócios Francisco Esteves Mourão e Sebastião Joaquim Ferreira, para na segunda audiência depois de findo o prazo dos éditos, a contar da segunda publicacao deste anuncio, verem acusar a citação e seguir os termos da acção ordinaria para verificacao do crédito da quantia de 3:495\$385 réis e custas que o mesmo autor Pedro de Sá Lima promove contra a massa falida da dita firma.

As audiencias fazem-se ás segundas e quintas-feiras, não sendo dias feriados, porque, sendo-o, se fazem nos immediatos no Torreão Oriental da Praça do Comercio.

Lisboa, em 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, Antonio Pires Laranjeira.

Verifiquei. — S. Mota.

13 Pelo juizo de direito da comarca de Mesão Frio, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de quarenta dias, contados da data da segunda publicacao deste anuncio, notificando Maria Benedita dos Remedios Vidal, solteira, maior, Margarida Augusta dos Santos, viúva, e os representantes do seu falecido marido, José Augusto dos Santos e mulher, a viúva e herdeiros do Francisco Augusto dos Santos, e Joaquim Augusto dos Santos e mulher, todos ausentes em parte incerta, sendo a primeira no ultramar e os terceiros, quartos e quintos no Brasil, para no prazo de trinta dias, findo o dos éditos pagarem à Ordem Terceira de S. Francisco, desta vila, juntamente com Antonio Gonçalves Dias e mulher Aniceta Augusta dos Santos, residentes nesta dita vila a quantia de 36\$200 réis, resto do capital de 72\$400 réis de que se lhe confessaram devedoras Maria da Conceição Vidal e sua irmã Ana da Conceição, solteiras, maiores, moradoras que foram nesta mesma vila, por escritura de 17 de Maio de 1866 e hem assim os respectivos juros desde 18 de Maio de 1888 e os de cinco annos registados e vencidos em 17 de Maio de 1871, além das respectivas custas, sob pena de se instaurar a competente execucao hipotecaria contra os notificandos e os ditos Antonio Gonçalves Dias e mulher, que todos são os actuaes possuidores dos bens hipotecados à segurança da referida divida.

Mesão Frio, em 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Abilio da Silva Teixeira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Costa.

ÉDITOS DE QUARENTA DIAS

14 Pelo Tribunal do Comercio da 2.ª vara do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, a requerimento da autora a firma comercial Pinto da Fonseca & Irmão, correm éditos de quarenta dias, contados da data da última publicacao do presente anuncio, citando, como por este mesmo anuncio são citados, os réus Antonio Maria da Horta Teles Machado de Franca e D. Margarida Maria José de Jesus Francisca Navio de Mendonça Rolin de Moura Burreto (Conde e Condessa de Marim), residentes que foram, fte no Hotel Alfanhu, situado na Rua Nova da Trindade, da cidade de Lisboa, e ela em Paço do Sobralinho, comarca de Vila Franca de Xira, e actualmente ausentes em parte incerta, para que até a primeira audiência do expediente deste tribunal, posterior à accusação devida citação, paguem à autora a quantia de 17:307\$710 réis, proveniente do empréstimo de 12:000\$000 réis que aquella lhes fez por escritura pública e cuja pagamento os réus asseguraram por hipoteca sobre um prédio, já arrematado na respectiva execucao hipotecaria, sendo o preço da arrematacao creditado na conta do dito empréstimo, e por penhor mercantil que recaiu sobre um título de sessenta e nove acções da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, com sede nesta cidade, do valor nominal de 1:000\$000 réis cada uma e com os n.ºs 1:709 a 1:777, averbado em plena propriedade à ré, ou para que na declarada primeira audiência deduzam por embargos a opposicao que tiverem, sob pena de ser autorizada o pagamento da importância em divida pela venda do mencionado penhor.

A presente citação será accusada na segunda

audiência do expediente deste tribunal, posterior à terminação dos éditos.

As audiencias do expediente neste mesmo tribunal, sito no edificio da Bolsa, à Rua de Ferreira Borges, effectuam-se ás segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas onze horas, ou nos dias immediatos, pelas mesmas horas, quando aqueles forem feriados.

Tribunal do Comercio do Porto, 2 de Agosto de 1912. — O Escrivão, José Lúcio da Costa Ribeiro.

Visto. — Gonçalves Pereira.

CITAÇÃO EDITAL

15 Ao juizo de direito da 2.ª vara civil da cidade do Porto foi distribuida uma acção de investigacao de paternidade ilegítima, em harmonia com a lei da familia, de 25 de Dezembro de 1910 (decreto n.º 2), em que é autor Francisco Martins Ramos Guimarães, solteiro, estudante, morador na Rua dos Mártires da Liberdade, n.º 257, 2.ª, da cidade do Porto; e réus D. Maria Cândida Urzedo Guimarães, solteira, de dezoito annos, e sua avó e tutora D. Emilia Cândida de Urzedo Borba, viúva, e quaisquer pessoas incertas.

Nesta acção alega o autor: Que das relações que sua mãe D. Maria da Purificação; também conhecida por D. Maria Francisca de Figueiredo Lima, teve, desde 1884 a 1887, com o falecido Francisco Martins Ramos Guimarães, então viúvo, nasceu ele autor; Que sua mãe viveu com o dito Francisco Guimarães, por mais duma vez durante aqueles três annos, mas a temporadas curtas, apresentando-a elle, por essas occasiões, aos amigos que lhe frequentavam a casa;

Que, antes de haver nascido o autor, o mencionado Francisco Guimarães, como estivesse para fazer uma viagem a Paris e se sentisse doente, dispôs de seus bens, por testamento, a favor da mãe do autor, D. Maria da Purificação;

Que, tanto o falecido Guimarães, que sempre protegeu o autor, como sua familia, sabiam e sabem que este sempre usou e usa, desde criança, os apelidos do pai, não protestando nunca contra o facto;

Que é notório e sabido que o autor sempre foi considerado filho de Francisco Guimarães, por este, pelas pessoas das suas relações e pelo público, o que lhe dá todo o direito ao reconhecimento de paternidade ilegítima, artigo 22.º da lei da familia, direito reforçado ainda pelo facto de sua mãe e Francisco Guimarães terem vivido, em certos periodos, como marido e mulher, artigo 34.º, n.º 5.º, do citado decreto;

Que Francisco Guimarães já faleceu há quinze annos, mas como o autor tem vinte e quatro annos, dando-se, portanto, o falecimento na sua menoridade, assiste-lhe o direito de intentar a acção antes que expirem os primeiros quatro annos da sua maioridade;

Que autor e ré são partes legítimas e as próprias em juizo; e

Que, nos termos de direito, deve julgar-se que o autor é filho ilegítimo e sucessível de Francisco Martins Ramos Guimarães, e por isso seu herdeiro, como a ré.

O falecido Guimarães é natural da freguesia da Vitória, da mesma cidade do Porto, e teve o seu último domicilio na casa n.º 190 da Rua da Duquesa de Bragança, freguesia do Bomfim.

Por este processo correm éditos de trinta dias, contados da publicacao do segundo e último anuncio, a citar todos os interessados incertos para falarem aos termos da mesma acção e na segunda audiência do mesmo juizo, que tiver lugar decorrido qu seja aquele prazo, verem accusar a citação, que assim lhes é feita, e marcar-se-lhes três audiencias para contestarem, querendo.

As audiencias, no dito juizo, fazem-se em todas as terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no respectivo tribunal, sito no edificio do extinto convento de S. João Novo, da cidade do Porto, não sendo dias feriados, porque, se o forem, a audiência terá lugar no dia immediato, se o não for também.

Porto, 20 de Junho de 1912. — O Escrivão do processo, Antonio Dias da Costa.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 2.ª vara civil, Aires Garrido.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16 Pela secretaria do Supremo Tribunal de Justiça é intimado Domingos Manuel Alves Costa e outros, para, no prazo de trinta dias, a contar da publicacao deste anuncio no Diario do Governo, prepararem o recurso civil n.º 35:314, vindo da Relacao do Porto, comarca de Vieira, em que os mesmos são recorrentes e recorrida Maria dos Santos Alves e Costa, com a cominação de que, não preparando no indicado prazo, se julgará deserto e não seguido o referido recurso, na conformidade dos artigos 1037.º, § 2.º, e 1165.º do Código do Processo Civil.

Lisboa, 31 de Julho de 1912. — O Tesoureiro, José Joaquim Pinto.

Visto. — Amâncio Maria da Cruz Gentil.

MONTEPIO NACIONAL

Associação de Socorros Mútuos Rua dos Correiros, 70, Lisboa

Pensões

17 Tendo-se habilitado, perante esta direcção: João José Lial Gonçalves, de trinta e sete annos de idade, mas impossibilitado fisicamente, e D. Maria Clara Abreu Gonçalves, de dezasseis annos, ambos residentes em Coimbra, como únicos herdeiros à pensão annual de 100\$000 réis (um terço de 300\$000 réis), legada pelo sócio n.º 1:950 de 1.ª classe, José Augusto Pereira Gonçalves, falecido em 8 de Maio último, o primeiro na qualidade de filho legítimo e a segunda na de filha perfilhada; e

D. Maria Inácia Rocha Borges Anes, viúva, de quarenta e sete annos, por si e por seus filhos, Humberto, de dezasseis annos, Maria do Anjo, de catorze, Raül de treze, e Armando, de onze, to-

dos residentes em Évora, como únicos herdeiros à pensão annual de 150\$000 réis (metade de réis 300\$000), legada por seu marido e pai o sócio n.º 2:211, de 1.ª classe Francisco Honório Anes, falecido em 7 de Julho de 1912.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que nas mesmas pensões lhes possam pertencer.

Lisboa, 7 de Agosto de 1912. — O Secretário, Artur da Silva Carneiro Ribeiro.

AO COMERCIO

18 Eu, abaixo assinada, declaro que traspassei o meu estabelecimento de perfumaria, na Rua do Mundo, n.º 59, ao Sr. Pedro Ferreira Dias de Sousa, com todo o seu activo, ficando a meu cargo o passivo.

Convido por esta forma todos os meus credores a apresentarem as suas contas, na Rua da Trindade, n.º 12, 5.ª esquerda, para serem liquidadas.

Lisboa, 2 de Agosto de 1912. — Emilia Moreira Feio.

19 Para os devidos efeitos se faz publico que, por sentença de 6 do corrente mês e ano, que transitou em julgado, proferida na acção de divórcio litigioso, requerida por Alfredo Augusto Ferreira, comerciante, da Rua de Santa Catarina, desta cidade, contra sua espósa, Palmira Clara de Sousa, ou Palmira Clara de Sousa Ferreira, doméstica, da dita rua, foi a mesma acção julgada procedente e provada, e autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges.

Porto, 30 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Manuel Correia Lopes.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, Cruz Capelo.

20 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Mariano de Melo Vieira, correram seis termos uns autos civeis de acção com processo especial (divórcio), em que são: autor, José Ribeiro Pinto, ré, sua mulher Adelaide de Paiva Pinto, também conhecida por Adelaide Paiva Pinto ou por Adelaide da Purificação Pinto, e, por sentença de 26 de Junho último, publicada em 28 do mesmo mês, que já transitou em julgado, foi autorizado o divórcio requerido entre aqueles cônjuges, o que se faz publico para os devidos efeitos.

Lisboa, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, Mariano de Melo Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro.

COMPANHIAS REUNIDAS GAZ E ELECTRICIDADE

LISBOA

Balancete do Razão em 31 de Maio de 1912

Table with columns for ACTIVE and PASSIVO, listing various assets and liabilities with monetary values.

Table with columns for COMPANHIAS REUNIDAS GAZ E ELECTRICIDADE, listing capital, obligations, and other financial details.

ESTATUTOS DA COMPANHIA PORTUGUESA DE ILUMINAÇÃO E TRACÇÃO DE OVAR

22 Para os efeitos legais se publica que, por escritura de 2 de Agosto de 1911, outorgada perante o notário da cidade de Lisboa, José Pais

de Noronha Galvão, se constituiu uma sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação de Companhia Portuguesa de Iluminação e Tracção de Ovar, cujos estatutos, devidamente reformados pelas escrituras de 25 de Janeiro e de 26 de Julho do corrente ano, respectivamente outorgadas pelo notário daquela comarca, Emídio José de Oliveira, e pelo da comarca de Ovar, João Evangelista de Sá Pereira de Melo, são os seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto da sociedade

Artigo 1.º É criada, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia Portuguesa de Iluminação e Tracção de Ovar, sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Art. 2.º A duração da sociedade é por tempo illimitado.

Art. 3.º A sede da sociedade é em Ovar.

Art. 4.º O objecto da sociedade é explorar as concessões dos exclusivos de iluminação eléctrica e tracção mecânica na vila de Ovar, dadas pela Câmara Municipal da referida vila a Luís de Brissac Neves Ferreira, por escritura de 1 de Julho de 1911, lavrada na secretaria da referida Câmara.

§ único. Para esse efeito compromete-se a sociedade a dar integral cumprimento a todas as cláusulas e assume a facultade de usar de todos os privilégios constantes das referidas cláusulas da já citada escritura, harmonicamente organizadas com as alterações que o Governo haja exigido ou venha, nos termos da lei, a exigir para definitiva aprovação do contrato de concessão, cláusulas essas que se consideram como fazendo parte integrante destes estatutos.

CAPÍTULO II

Capital e acções

Art. 5.º O capital da sociedade é de 10:200\$000 réis divididos em 2:040 acções de 5\$000 réis cada uma. Deste capital uma parte igual a 4:000\$000 réis acha-se representada pelo direito às concessões a que se refere o artigo 4.º destes estatutos, os quais Luís de Brissac Neves Ferreira trouxe para a sociedade e nela pôs em comum, mediante a entrega de 800 acções inteiramente liberadas; outra parte, igual a 2:000\$000 réis, acha-se representada pelo direito de aquisição de 1:500 metros quadrados de terreno feita a António Artur Ferreira da Silva e Joaquim Augusto Ferreira da Silva, pela sociedade para edificações, mediante a entrega de 400 acções inteiramente liberadas, cuja aquisição será reduzida a escritura pública no acto da entrega dessas acções devidamente averbadas; e o restante capital, ou sejam 4:200\$000 réis, foi subscrito em dinheiro achando-se pagos 25 por cento da respectiva subscrição.

§ único. Este capital fica desde já elevado a 40:000\$000 réis, parte subscrita após a primitiva escritura e parte que o vai ser por meio de acções nominativas de igual valor de 5\$000 réis, devendo abrir-se a subscrição pública pelos meios de maior publicidade possível.

Art. 6.º Poderá haver títulos representativos de uma, cinco ou dez acções.

Art. 7.º Fica permitido à Companhia a aquisição de acções próprias, ainda quando representativas do capital inicial, e o direito de sobre elas efectuar as operações que, a bem dos seus interesses, lhe convenha.

Art. 8.º Poderão ser accionistas todos os indivíduos de ambos os sexos e de todas as nacionalidades, bem como qualquer sociedade ou corporação.

Art. 9.º No caso de vir a dar-se aumento de capital social, determinado por resolução da assemblea geral, todos os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções e na proporção das que já tiverem.

Art. 10.º A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei.

Art. 11.º As acções e obrigações transmitem-se por meio de endosso, e pelos demais meios legais.

§ único. De toda a transmissão, para ter valor, deve ser feito o respectivo averbamento no livro do registro respectivo.

CAPÍTULO III

Direcção

Art. 12.º A administração da sociedade é confiada a uma direcção, composta de cinco membros efectivos e de três substitutos, eleitos trienalmente pela assemblea geral, podendo ser reeleitos.

Art. 13.º Os directores e seus substitutos só poderão entrar em exercicio depois de se terem caucionado em 100\$000 réis, em moeda corrente ou papéis de crédito, incluindo acções da Companhia, inteiramente liberadas, como garantia à responsabilidade das suas gerências, cuja caução será depositada na Companhia.

§ único. Esta caução só poderá ser levantada seis meses depois de terminar o seu mandato.

Art. 14.º Os directores, logo que o rendimento líquido da Companhia atinja o mínimo de réis 1:000\$000 réis, terão a gratificação fixa de réis 100\$000 cada um, e o mais que a assemblea geral estipular anualmente, em harmonia com a prosperidade da sociedade.

Art. 15.º A direcção depositará todos os fundos da sociedade numa casa bancária ou na Caixa Económica Portuguesa, não devendo ter em seu poder quantia superior a 300\$000 réis.

Art. 16.º Todos os actos relativos à administração da sociedade, que não sejam de mero expediente, tem de ter voto conforme de três membros da direcção.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 17.º O conselho fiscal será composto de três membros efectivos e três substitutos, eleitos

pela assemblea geral, trienalmente por lista, que indicará o presidente, os quais poderão ser re-eleitos.

Art. 18.º Os membros do conselho fiscal terão a gratificação que a assemblea geral estipular anualmente, conforme a prosperidade da sociedade.

Art. 19.º Os membros do conselho fiscal e seus substitutos somente poderão entrar em exercício depois de cautionados em 50\$000 réis, nos termos do artigo 13.º destes estatutos.

Art. 20.º O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que o julgue conveniente ou seja convocado.

Art. 21.º O conselho fiscal terá as atribuições indicadas no artigo 176.º do Código Commercial.

CAPÍTULO V
Assemblea geral

Art. 22.º A assemblea geral compõe-se de todos os accionistas.

Art. 23.º Os accionistas podem fazer-se representar na assemblea geral por outro accionista ou por um estranho munido de procuração especial ou de carta com a assinatura reconhecida.

Art. 24.º Podem ser representados na assemblea geral, independentemente de procuração: a mulher pelo marido; os filhos menores pelo pai ou pela mãe, nos casos em que, segundo a lei, exerce o poder paternal; as sociedades por um dos seus gerentes, directores ou administradores; as corporações por um dos seus representantes legítimos e a herança indivisa pelo respectivo representante legal.

Art. 25.º Cada accionista possuidor duma até cinco acções tem um voto e os possuidores de maior número tem um voto por cada grupo de cinco acções, tendo-se, porém, em vista o disposto no § 3.º do artigo 183.º do Código Commercial.

Art. 26.º A mesa da assemblea geral será composta dum presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários, eleitos trienalmente pela assemblea geral, os quais podem ser re-eleitos.

Art. 27.º A assemblea geral reúne-se em conformidade com o disposto no Código Commercial.

Art. 28.º Quando a assemblea geral for convocada a requerimento de accionistas só o poderá ser, tendo sido requerida por accionistas que representem, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

Art. 29.º A convocação da assemblea geral será feita por anúncios no Diário do Governo e num dos jornais que se publique na sede da Companhia e ainda por edital afixado no edificio da mesma.

Art. 30.º A assemblea considerar-se há constituida logo que se reúnam accionistas representando de dois terços do capital social subscrito.

Art. 31.º Quando tal facto se não dá, será convocada, dentro do prazo fixado pelo Código Commercial, devendo, na primeira convocação, fazer-se já referência a este ponto e podendo funcionar então com qualquer número de accionistas e representação do capital social subscrito.

CAPÍTULO VI

Dos inventários, balanços, contas, fundo de reserva e dividendos

Art. 32.º Cumprir-se-hão quanto a inventários, balanços, contas e dividendos, todas as disposições legais vigentes.

Art. 33.º O fundo de reserva será constituído pela percentagem de lucros não inferiores a 5 por cento que em cada ano for votada e também pelas percentagens de 2 por cento anuais do valor das edificações, de 3 por cento anuais do valor da rede e quadro da distribuição da luz eléctrica, e de 6 por cento anuais do valor das máquinas motoras e geradoras da luz eléctrica e do material fixo e circulante da tracção.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 34.º Todo o accionista tem direito a adquirir as instalações eléctricas que carecer nas suas propriedades ou estabelecimentos, amortizando por prestações mensais de 25 por cento a importância da despesa da instalação.

Art. 35.º No caso de dissolução da Sociedade por qualquer dos motivos no artigo 120.º do Código Commercial terá qualquer accionista ou grupo de accionistas o direito de preferência de tomar sobre si o encargo de prosseguir no cumprimento do contrato celebrado por Luís de Brissac Neves Ferreira com a Câmara Municipal de Ovar, cedendo-lhe e Sociedade, para esse efeito, e pela forma e retribuição que se combinar, todos os seus direitos e encargos.

Art. 36.º Todas as acções de futuro valor serão pagas por 50 por cento do seu valor no acto da subscrição e as já subscritas chamar-se-hão o capital necessário para prefazer os mesmos 50 por cento.

O chamamento do restante capital referente a umas e outras far-se-há nas épocas e proporções que forem determinadas pela direcção, mediante avisos feitos pela forma preceituada no artigo 29.º destes estatutos e por circulares dirigidas aos accionistas.

Art. 37.º Os tribunais de Ovar serão os competentes para todas as questões jurídicas relativas a assuntos da Sociedade.

Art. 38.º O ano social será o ano económico.

Art. 39.º Os casos omissos e não previstos nestes estatutos serão regulados pela legislação vigente.

Art. 40.º Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca judicial de Lisboa, cartório do escrivão Brito, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, à porta do tribunal desta vara, no dia 27 de Agosto próximo, pelas doze horas, da propriedade abaixo descrita e penhorada pela acção executiva por foros que Marciano Tomás da Costa promove contra Cipriano Simões Castelo.

Propriedade a arrematar
O domínio útil duma terra de sementeira denominada Tusquilha, no sítio da Cacochia, freguesia de Loures, a confrontar do norte com terras dos herdeiros de Simeão Simões Castelo e António Simões Silvério, do sul e nascente com terras dos executados e do poente com os referidos herdeiros de Simeão Simões Castelo e António Simões Silvério; constitue prazo foreiro em 9\$600 réis com laudêmio de quarentena ao executado Marciano Tomás da Costa, o qual vai à praça na quantia de 27\$300 réis, importância esta por que foi avaliado.

São pelo presente citados todos os credores incertos para assistirem à praça. Lisboa, 30 de Julho de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Mota. (7:886)

COMARCA DE LEIRIA
24 Pelo cartório do quinto officio do juizo de direito desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da última publicação annunciativa, citando José Pereira e mulher Rosa Piedade, e Emilia Domingues e marido Ismaeliano dos Santos, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para como herdeiros assistirem a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por obito de Teotónio Pereira e mulher Joaquina Gaspar, que foi do Souto de Baixo, freguesia do Souto, desta comarca, e nele deduzirem, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos. Leiria, 5 de Junho de 1912. — O Escrivão, Tito Benvenuto Lima Sousa Larcher. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Fonseca. (7:877)

25 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio a cargo do escrivão abaixo assinado, e inventário orfanológico por obito de Rosa Martins, solteira, moradora, que foi, em Buarcos, em que é inventariante Ana Martins Monteiro, viúva, afixaram-se editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando os interessados José Martins Monteiro e mulher Maria Martins, e José Augusto, casado, e Maria Damásia, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para vir assistir aos termos do dito inventário, sem prejuizo do andamento d'ele. Figueira da Foz, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, Artur Borreyo. Verifiquei. — Pereira Machado. (7:863)

26 Pelo juízo de direito da comarca da Certã, cartório do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo, citando os interessados Emilia de Jesus e marido João Nunes, ausentes em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de seu pai e sogro, José Francisco, morador que foi no lugar do Pampilhal, freguesia de Sernache do Bom Jardim, desta comarca, e em que é inventariante a sua viúva Demétria de Jesus, residente naquele mesmo lugar. Certã, 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Adrião Morais David. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sanches Rolão. (7:869)

ARREMATACÃO JUDICIAL
27 No dia 10 de Agosto próximo, pelas doze horas, no tribunal judicial da Boa Hora, 4.ª vara, e local do costume, há-de ser vendido em hasta pública, em virtude da execução que Manuel Duarte dos Santos promove contra D. Pedro de Melo e D. João de Melo, o prédio urbano situado na Rua de S. Francisco de Paula n.º 1 a 13, o qual vai à praça no valor de 29:900,000 réis, preço da sua avaliação. Pelo presente são citados quaisquer credores que se julguem com direito ao produto da arrematação. Lisboa, 20 de Julho de 1912. — O Escrivão, Mariano de Melo Vieira. Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, pelo da 4.ª, J. B. de Castro. (7:881)

COMARCA DE LEIRIA
28 Pelo cartório do quinto officio do juizo de direito desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da última publicação d'este, citando Maria do Rosário, viúva de José Faustino, e João Caetano, casado, moradores, que foram, em Pernelhas, e José Francisco, na Codiceira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para como herdeiros assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por obito de Maria do Rosário, que foi de Pernelhas, freguesia dos Parceiros, desta comarca, e nele deduzirem seus direitos, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento. Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos. Leiria, 7 de Julho de 1912. — O Escrivão, Tito Benvenuto Lima de Sousa Larcher. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fonseca. (7:876)

29 Polo juízo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão Cabral, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio no Diário do Governo, citando João dos Santos, de S. Marcos, mas ausente em parte incerta, para todos os termos de acção que, segundo o decreto de 29 de Maio de 1907, lhe move, bem como a sua mulher, Manuel dos Santos da Silva, casado, lavrador, de S. Marcos, a fim de restituir ao autor a quantia de 80\$000 réis, que este tinha dado ao pai da autora, o falecido Manuel Ferreira Martins, como principio de paga duma compra que não chegou a realizar, com custas e procuradoria, e para dentro do prazo legal, a contar do termo dos editos, deduzir qualquer impugnação que tiver por conveniente, sob pena de ser condenado nos termos do artigo 4.º do citado decreto.

Albergaria-a-Velha, 31 de Julho de 1912. — O Escrivão, Amândio de Miranda Cabral. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Luciano Correia. (7:875)

COMARCA DE VALPAÇOS
Editos de quarenta dias
30 Peló juízo de direito da comarca de Valpaços, cartório do escrivão Magalhães Pinto, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando o réu José Joaquim dos Santos, que também usa o nome de José Joaquim Machado, do lugar de Argeris, desta comarca, e ausente em parte incerta, para na segunda audiência d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos, vir accusar a sua citação, e na terceira audiência, posterior àquella, contestar, querendo, a acção de divórcio litigioso que lhe move sua mulher, Adelaide de Jesus Coelho, proprietária, do referido lugar de Argeris, com fundamento no n.º 5.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910. Pena de revelia.

As audiências neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo em dias feriados, sempre às 10 horas, no tribunal judicial desta comarca, que é sito nesta vila, na Rua dos Paços Municipais. Valpaços, 12 de Julho de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Luis Acácio de Magalhães Pinto. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, C. Fernandes. (7:874)

EDITOS DE TRINTA DIAS
31 Pelo juízo de paz do distrito de Aveiro, cartório do escrivão Manuel Tavares, e nos autos de acção de pequena divida, hoje já em execução de sentença, em que é autor-exequente Eduardo Augusto Ferreira Osório, casado, comerciante, de Aveiro, e ré a executada, Amélia da Conceição Antunes, casada, doméstica, moradora que foi em Aveiro e actualmente ausente em parte incerta de Lisboa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no Diário do Governo, chamando e citando aquella, Amélia da Conceição Antunes, para no prazo de cinco dias, decorridos que sejam os editos, pagar ao exequente a quantia de 11\$100 réis, pedida na mencionada acção, e custas e selos desde o começo da execução e que acrescerem, até final, sob pena da execução seguir os ultteriores termos legais, para os quais é também pelo presente citada. Aveiro, 22 de Maio de 1912. — O Escrivão de Paz, Manuel da Conceição Tavares. Verifiquei. — O Juiz de Paz, Moreira Belesca. (7:885)

CITAÇÃO EDITAL
32 Pelo juízo de paz do distrito de S. Nicolau, comarca do Porto, cartório do escrivão abaixo assinado, situado na Rua Nova de S. Domingos, n.º 75, nos autos de execução de sentença em que é exequente a firma comercial Leite & Nogueira, desta cidade, e executados Joaquim Guedes de Castro e mulher, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, a citar todos os credores dos ditos executados que se julguem com direito à quantia de 35\$000 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, para no prazo de dez dias, findo que seja o prazo dos editos, deduzirem os seus direitos, na conformidade da lei. Porto, 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, José António Peixoto Guimarães. Verifiquei. — Costa. (7:883)

COMARCA DE SILVES
33 Pelo juízo de direito da comarca de Silves, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anúncio no Diário do Governo, citando D. Júlia Augusta dos Santos Cabrita, que também usa do nome de D. Júlia dos Santos Cabrita, casada com Inácio Cabrita Nunes, de quem se acha judicialmente separada de pessoas e bens, residente em parte incerta, executada nos autos de acção executiva por foros em que é exequente D. Maria Josefa Castel-Branco Ramos, viúva, proprietária, moradora em Lagoa, para na terceira audiência depois de acusada a citação, a qual terá lugar na segunda audiência findo o prazo dos editos, deduzir por embargos a defesa que tiver, seguindo-se os mais termos do processo com trato sucessivo. As audiências d'este juizo tem lugar nas segundas e quintas-feiras que não se achem compreendidas em férias ou feriados, porque, sendo-o, se fazem no dia seguinte se não for também feriado ou de férias, no Tribunal Judicial sito na Praça do Município desta cidade de Silves, e começam às dez horas, durando pelo menos uma hora. Silves, 25 de Julho de 1912. — Eu, Lino António Anas Caro, escrivão, o subscrevi. Verifiquei a exactidão. — M. de Matos. (7:868)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, e pelo cartório do escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação d'este anúncio, chamando e citando os interessados Francisco Rodrigues de

Barros, Luis Afonso de Sousa Rodrigues e Alfredo Rodrigues Barros, todos solteiros, maiores, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de seus pais, Júlia Maria e marido Miguel Rodrigues, moradores que foram nesta cidade e em Carragosa, freguesia de Santas Eras, e no qual é cabeça de casa a sua irmã, Maria Augusta do Oliveira, casada, moradora nesta cidade, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. Viseu, 19 de Julho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro. Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, Heitor de Lemos e Sousa. (7:867)

35 No juízo de direito da comarca de Mangualde, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de acção com processo especial de divórcio promovida por Ezequiel Matias Dias, proprietário, da Lapa do Lobo, contra sua mulher Maria da Glória Ferreira da Silva, corrom editos de trinta dias, a contar da última publicação, citando a mesma Maria da Glória Ferreira da Silva, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que compareça no mesmo juizo e tribunal judicial, na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, a fim de ver accusar a citação e marcar o prazo legal para contestar, querendo, a mesma acção e seguir os termos dela até final.

As audiências no mesmo juizo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, em dias úteis, e não sendo, nos immediatos, quando sejam, por dez horas. Mangualde, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, Abel Augusto Cabral Pinto. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho. (7:865)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO
36 No juízo de direito da comarca do Pêso da Régua, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, foi proposta uma acção de divórcio litigioso, a requerimento de Maria Augusta da Glória, proprietária, moradora no lugar da Cruz, freguesia de Mouramorta, da mesma comarca, contra seu marido José de Araújo Pinto, ausente em parte incerta, a qual acção foi julgada procedente e provada, e autorizado definitivamente o divórcio requerido, com dissolução do casamento, separação de bens e os mais effectos legais, pelo fundamento no n.º 6.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, por sentença de 11 do corrente mês de Julho, publicada em audiência d'esse mesmo dia que transitou em julgado; o que se faz publico para os devidos effectos, nos termos do artigo 19.º do citado decreto. Pêso da Régua, em 25 de Julho de 1912. — O Escrivão, António Avelino Norberto Correia Pinto de Almeida. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercicio, A. Cardoso Mirandela. (7:864)

EDITOS DE TRINTA DIAS
37 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado e nos autos de notificação judicial, requerida pela firma comercial Silva & Machado, da cidade do Porto, contra José Joaquim Borges e mulher D. Ana Guedes Borges, proprietários, do lugar e freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, desta comarca e a quem ausente em parte incerta nas possessões da Africa Portuguesa, correm editos de trinta dias que começaram a contar-se desde a última publicação do presente anúncio, notificando aquele José Joaquim Borges, para noutro igual prazo, depois de decorrido o dos editos, vir juntamente com sua mulher a referida D. Ana Guedes Borges distratar a escritura pública de hipoteca, exarada nas notas do notário desta comarca, Rebelo da Silva, em 14 de Março de 1911, pela qual se constituíram devedores à firma requerente da quantia de 2:128,025 réis e juros, e pretendendo a requerente receber o seu crédito e juros vencidos, mas como não se acha designado naquella escritura o respectivo pagamento, nos termos do artigo 1641.º do Código Civil, foi requerida editalmente a sua notificação para o referido fim, sob pena de se julgar vencida a divida para todos os effectos legais. Vila Rial, em 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Manuel Inácio dos Santos. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Amândio de Campos. (7:872)

CITAÇÃO-EDITAL
38 Pelo juízo de direito da 3.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando António Henriques de Almeida, que teve o seu último domicilio no lugar da Ortigueira, casas de Ana Borges da Costa, comarca de Ceia, e hoje ausente em parte incerta, para todos os termos da acção de divórcio que lhe move sua mulher Ana Borges da Costa, filha daquela. Esta citação há-de ser accusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, e pela se não-de marcar mais três para apresentar qualquer contestação. As audiências na comarca de Lisboa, tem lugar às terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o se fazem no dia immediato, pela mesma hora, se não for também feriado. Lisboa, 2 de Agosto de 1912. — O Escrivão, António Andrade Rebelo da Costa Júnior. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 3.ª vara, J. B. de Castro. (7:868)

EDITOS DE SESENTA DIAS
39 Pelo tribunal do comércio de Benguela, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreve, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação d'este

Barros, Luis Afonso de Sousa Rodrigues e Alfredo Rodrigues Barros, todos solteiros, maiores, residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por obito de seus pais, Júlia Maria e marido Miguel Rodrigues, moradores que foram nesta cidade e em Carragosa, freguesia de Santas Eras, e no qual é cabeça de casa a sua irmã, Maria Augusta do Oliveira, casada, moradora nesta cidade, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário. Viseu, 19 de Julho de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Joaquim Lopes Ribeiro. Verifiquei. — O Juiz de Direito substituto, Heitor de Lemos e Sousa. (7:867)

35 No juízo de direito da comarca de Mangualde, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, nos autos de acção com processo especial de divórcio promovida por Ezequiel Matias Dias, proprietário, da Lapa do Lobo, contra sua mulher Maria da Glória Ferreira da Silva, corrom editos de trinta dias, a contar da última publicação, citando a mesma Maria da Glória Ferreira da Silva, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para que compareça no mesmo juizo e tribunal judicial, na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, a fim de ver accusar a citação e marcar o prazo legal para contestar, querendo, a mesma acção e seguir os termos dela até final.

As audiências no mesmo juizo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, em dias úteis, e não sendo, nos immediatos, quando sejam, por dez horas. Mangualde, 29 de Julho de 1912. — O Escrivão, Abel Augusto Cabral Pinto. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Carvalho. (7:865)

ACÇÃO DE DIVÓRCIO
36 No juízo de direito da comarca do Pêso da Régua, pelo cartório do escrivão do terceiro officio, abaixo assinado, foi proposta uma acção de divórcio litigioso, a requerimento de Maria Augusta da Glória, proprietária, moradora no lugar da Cruz, freguesia de Mouramorta, da mesma comarca, contra seu marido José de Araújo Pinto, ausente em parte incerta, a qual acção foi julgada procedente e provada, e autorizado definitivamente o divórcio requerido, com dissolução do casamento, separação de bens e os mais effectos legais, pelo fundamento no n.º 6.º do artigo 4.º do decreto com força de lei de 3 de Novembro de 1910, por sentença de 11 do corrente mês de Julho, publicada em audiência d'esse mesmo dia que transitou em julgado; o que se faz publico para os devidos effectos, nos termos do artigo 19.º do citado decreto. Pêso da Régua, em 25 de Julho de 1912. — O Escrivão, António Avelino Norberto Correia Pinto de Almeida. Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, em exercicio, A. Cardoso Mirandela. (7:864)

EDITOS DE TRINTA DIAS
37 No juízo de direito da comarca de Vila Rial, cartório do escrivão do primeiro officio, abaixo assinado e nos autos de notificação judicial, requerida pela firma comercial Silva & Machado, da cidade do Porto, contra José Joaquim Borges e mulher D. Ana Guedes Borges, proprietários, do lugar e freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, desta comarca e a quem ausente em parte incerta nas possessões da Africa Portuguesa, correm editos de trinta dias que começaram a contar-se desde a última publicação do presente anúncio, notificando aquele José Joaquim Borges, para noutro igual prazo, depois de decorrido o dos editos, vir juntamente com sua mulher a referida D. Ana Guedes Borges distratar a escritura pública de hipoteca, exarada nas notas do notário desta comarca, Rebelo da Silva, em 14 de Março de 1911, pela qual se constituíram devedores à firma requerente da quantia de 2:128,025 réis e juros, e pretendendo a requerente receber o seu crédito e juros vencidos, mas como não se acha designado naquella escritura o respectivo pagamento, nos termos do artigo 1641.º do Código Civil, foi requerida editalmente a sua notificação para o referido fim, sob pena de se julgar vencida a divida para todos os effectos legais. Vila Rial, em 1 de Agosto de 1912. — O Escrivão, Manuel Inácio dos Santos. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Amândio de Campos. (7:872)

CITAÇÃO-EDITAL
38 Pelo juízo de direito da 3.ª vara de Lisboa, cartório do escrivão Andrade, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, citando António Henriques de Almeida, que teve o seu último domicilio no lugar da Ortigueira, casas de Ana Borges da Costa, comarca de Ceia, e hoje ausente em parte incerta, para todos os termos da acção de divórcio que lhe move sua mulher Ana Borges da Costa, filha daquela. Esta citação há-de ser accusada na segunda audiência, posterior ao prazo dos editos, e pela se não-de marcar mais três para apresentar qualquer contestação. As audiências na comarca de Lisboa, tem lugar às terças e sextas-feiras, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial da Boa Hora, sito na Rua Nova do Almada, se não for feriado ou não estando compreendido em férias, porque sendo-o se fazem no dia immediato, pela mesma hora, se não for também feriado. Lisboa, 2 de Agosto de 1912. — O Escrivão, António Andrade Rebelo da Costa Júnior. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, da 3.ª vara, J. B. de Castro. (7:868)

EDITOS DE SESENTA DIAS
39 Pelo tribunal do comércio de Benguela, cartório do escrivão do segundo officio, que este subscreve, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação d'este

Diário do Governo, a fim de citar todos os herdeiros incertos de Laureano Rodrigues de Sousa, comerciante, morador, que foi, no sítio do Cesmo, desta comarca, para nos autos de acção comercial, em processo ordinário, que lhes move, em juízo, a Companhia do Congo Português, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, para pagamento da quantia de 3:386\$711 réis, pelo produto do espólio do mesmo falecido, verem acuar a citação na segunda audiência, posterior ao prazo dos autos, e aí ser-lhes marcado o prazo de três audiências para contestarem, querendo.

As audiências ordinárias comerciais, nesta comarca, se fazem todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial, que também é comercial, situado na Rua 5 de Outubro, desta cidade, quando esses dias não forem feriados, porque, sendo-o, se fazem nos dias immediatos a estes, se também não forem feriados, e sempre às horas e local referidos.

Beuguela, 11 de Julho de 1912.—O Escrivão, *Alberto Vazquez Ribeiro Guimarães*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz Presidente do Tribunal Commercial, *Amadeu Gonçalves Guimarães*. (7:887)

EDITOS

40 No juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando Bernardo Gonçalves Tinoco, casado, lavrador, da freguesia do Touvedo, desta comarca, mas ausente em parte incerta no Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se está procedendo por falecimento de seu sogro, Bernardo José Soares, que foi morador na mesma freguesia de Touvedo.

Ponte da Barca, 4 de Março de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *João António da Fonseca Saraiva Caldeira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sousa*. (a)

41 Perante a comissão da Assistência Judiciária, instalada na comarca de Penacova, cartório do respectivo escrivão, José Maria Pereira Pimentel, correm editos de quarenta dias intimando António Marques Morgado, solteiro, comerciante, de S. Pedro de Alva, e ausente em parte incerta na cidade de Belém do Pará, República do Brasil, para no prazo de cinco dias, e posterior ao prazo dos editos, contestar, querendo, o pedido da assistência judiciária requerido por Maria da Conceição Cunha e Brito, solteira, também de S. Pedro de Alva, como representante de sua filha menor Maria Cândida, para poder intentar acção de investigação de paternidade ilegítima contra o referido António Marques Morgado, por se achar ao abrigo da lei de 21 de Julho de 1897.

Penacova, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *José Maria Pereira Pimentel*.

Verifiquei a exactidão.—O Presidente da Comissão, *Lopes Cardoso*. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo de direito da comarca de Condeixa-a-Nova, cartório do segundo officio, no inventário orfanológico a que se procede por óbito de António Ferreira Canais, do lugar da Caneira, freguesia de Anobra, em que é inventariante a viúva Maria Gomes, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, contados desde a última publicação deste anúncio, a citar o interessado Francisco Vaz, genro daquela, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do dito inventário, sem prejuizo do seu andamento.

O Escrivão, *Francisco Rodrigues Nunes*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Castro e Almeida*. (c)

COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA

Editos de trinta dias

43 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoa, e pelo cartório do escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando José Eduardo Lourenço Parchão, casado, proprietário, do Freixo de Numão, e ausente em parte incerta no Brasil, para pagamento da quantia de 5\$235 réis, de custas em dívida a este juízo na acção commercial que o Dr. Luis José Ferreira Margarido, desta vila, moveu contra o dito José Eduardo Lourenço Parchão e João António Ramos, de Freixo de Numão, ou dentro do mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para tal pagamento, sob pena de, não o fazendo, tal direito ser devolvido ao exequente o Ministério Público.

Vila Nova de Fozcoa, 17 de Junho de 1912.—O Escrivão, *José J. Tavares Remizio*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *O. Castro*. (d)

COMARCA DE VILA NOVA DE FOZCOA

Editos de trinta dias

44 Pelo juízo de direito desta comarca de Vila Nova de Fozcoa e pelo cartório do escrivão que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente no *Diário do Governo*, citando os interessados João Baptista Guerra e mulher Ana Guiomar; José Augusto Guerra e mulher Maria Guerra; Firmina Guerra, solteira, de dezoito anos e Salvador Guerra, solteiro, de quinze anos, ausente em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de sua mãe e sogra Margarida de Jesus Pinto, que foi da freguesia de Almendra.

Fozcoa, 26 de Julho de 1912.—O Escrivão, *José J. Tavares Remizio*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *O. Castro*. (e)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 No juízo de direito da comarca do Fundão, cartório do terceiro officio, escrivão Ramos, e no processo de arrolamento dos bens do espólio do

falecido António Felizardo Roxo, viúvo, que foi morador no Fundão, correm editos de trinta dias, contados da publicação do último anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer herdeiros incertos ou representantes do referido falecido para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência depois do findo o prazo dos editos.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo dias feriados, pelas dez horas, no tribunal judicial, sito na Praça da República.

Fundão, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão interino, *António da Cunha Pessoa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Mota*. (f)

46 Pelo juízo de direito da comarca de Penacova, cartório do escrivão do primeiro officio, Pimentel, correm sous termos uns autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Joaquim Henriques Rosa, casado, morador que foi no lugar da Venda Nova de Poiares, da mesma comarca, e no qual figura como cabeça de casal Teresa de Jesus Paula, viúva do inventariante, do mesmo lugar.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando os interessados Joaquim Henriques Rosa Júnior e mulher Carmo Garcia Rosa, filho e nora do inventariante, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da América do Norte, para assistirem, querendo, a todos os termos do mesmo inventário até final, sem prejuizo do seu andamento.

Penacova, em 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, *José Maria Pereira Pimentel*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz substituto, *A. Silva*. (g)

47 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e pelos autos de inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de D. Elisa Adelaide da Silva, será vendido por arrematação em hasta pública no dia 7 de Agosto, pelas doze horas, e à porta do tribunal deste juízo, um título ao portador, fundo de 3 por cento e do valor nominal de 100\$000 réis, que irá à praça um pouco abaixo do valor da cotação.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para a mesma arrematação.

Lisboa, em 25 de Julho de 1912.—O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (h)

48 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Lopes Ferreira, e pelos autos cíveis de inventário orfanológico a que se procede por óbito de Alfredo Simões Dias, serão vendidos por arrematação em hasta pública, no dia 10 de Agosto próximo futuro, pelas doze horas, na Rua Augusta n.º 124, primeiro andar, e no dia 12 do mesmo mês e à mesma hora, na casa das arrecadações do tribunal da Boa Hora, vários mobiliários que irão à praça pelo preço da avaliação.

Pelo presente, pois, são citados quaisquer credores incertos para tais arrematações.

Lisboa, em 27 de Julho de 1912.—O Escrivão, *João Artur Lopes Ferreira*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *J. B. de Castro*. (i)

49 Pelo juízo de direito da comarca de Vila Verde, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a citar Francisco da Silva Gomes, solteiro, maior, e António de Magalhães Varela, casado, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, João da Silva Gomes, casado, que foi do lugar da Igreja, freguesia de S. Martinho de Escariz, desta comarca, e bem assim quaisquer credores desconhecidos ou residentes fora da comarca, para nele deduzirem seus direitos.—O Escrivão, *Guspar Augusto Teles*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Barros*. (j)

50 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do primeiro officio, Correia, correm editos de cinco meses, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Manuel Rodrigues, solteiro, do lugar da Cela de Baixo, freguesia da Batalha, desta comarca, hoje ausente em parte incerta, para responder à culpa nos autos de querela que lhe move o Ministério Público pelo crime de ofensas corporais na pessoa de seu pai, António Rodrigues, da Cela de Meio, em que se acha pronunciado com fiança que foi arbitrada em 200\$000 réis, por despacho do 24 de Novembro de 1896, sob pena de, não se apresentando dentro do prazo, se proceder à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e ser preso por qualquer pessoa do povo para ser entregue à autoridade mais próxima.

A citação será acusada na segunda audiência deste juízo posterior ao dia em que findarem os editos, no tribunal desta comarca, sito na Praça do Pôrto de Mós, todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, não sendo feriados.

A fiança arbitrada ao réu não poderá ter lugar findo o referido prazo.

Pôrto de Mós, 3 de Agosto de 1912.—Eu, *Arturo Augusto de Azevedo Correia*, escrivão o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (l)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Fornos de Algodres, cartório do escrivão do segundo officio e nos autos de inventário de menores a que se procede por óbito de Maria Antonia Freitas, viúva, moradora que foi na Quinta das Côrtes, freguesia da Matança, desta comarca, e em que o cabeça de casal, José Duarte, casado, filho da mesma inventariante, morador na dita povoação da Matança, correm editos de trinta dias, que principiarão a ser contados desde a segunda

publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Augusto Freitas e mulher, Madalena dos Santos e Augusta Freitas, solteira, todos residentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário e os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, sem prejuizo do andamento do mesmo inventário.

Fornos de Algodres, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *José Augusto de Andrade Ferreira de Abreu*.

Verifiquei a exactidão.—Segue a assinatura do juiz. (m)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Virginia da Costa Rodrigues Falante, casada, ausente em parte incerta, para na qualidade de herdeira assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu sogro, João Rodrigues Falante, viúvo, morador que foi no sítio da Quebrada, freguesia do Paul do Mar, e em que é inventariante Verónica Rodrigues Falante, casada, moradora que foi no referido sítio e freguesia.

Vila do Ponta do Sol, 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Teixeira Pita*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João Rodrigues Correia, casado, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte, para na qualidade de herdeiro assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe, Rosa Rodrigues, casada, moradora que foi no sítio na Lombada dos Cedros, freguesia da Fajã da Ovelha, e em que é inventariante seu viúvo Pedro Rodrigues Correia, moradora no referido sítio e freguesia.

Vila do Ponta do Sol, 31 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *Teixeira Pita*. (o)

EDITOS DE TRINTA DIAS

54 Pelo juízo de direito da comarca da Ponta do Sol, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Luis Pereira e João Luis Pereira, solteiros, maiores, ausentes em parte incerta do Transvaal, para na qualidade de herdeiros assistirem a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, Manuel Luis Pereira, casado, morador que foi no Lombo do Lameiro, freguesia do Estreito da Calheta, e em que é inventariante sua viúva, moradora que foi no referido sítio e freguesia.

Vila do Ponta do Sol, 19 de Julho de 1912.—O Escrivão, *António do Monte Varela*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Carvalho Meire*. (p)

55 Pelo juízo de direito da comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão que este subscreeve, nos autos de execução por multa em que é exequente o Ministério Público e executado Luis Carvalho, solteiro, jornalista, residente no Bombarral e actualmente em parte incerta, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o executado Luis Carvalho, para no prazo de dez dias, que começará a correr depois de findo e prazo dos editos, pagar no escritorio do escrivão que está subscreeve a quantia de 629 réis de multa em que foi condenado nos autos de policia correccional que o Ministério Público lhe promoveu pelo crime de ofensas corporais em António Lourenço Bernardino, do Bombarral.

Caldas da Rainha, 2 de Agosto de 1912.—Eu, *Isidro Pereira da Silva*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Arnaldo Mascarenhas*. (q)

56 Pelo juízo de direito da comarca de Caldas da Rainha, cartório do escrivão que este subscreeve, nos autos de execução por selos, custas e multa em que é exequente o Ministério Público e executado Francisco Pedro, solteiro, jornalista, dos Barçaes, actualmente em parte incerta, apensos aos autos de processo correccional que, pelo crime de ofensas corporais em João Pedro, o Ministério Público promoveu contra o mesmo executado, correm editos de quarenta dias, contados da segunda publicação do respectivo anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito executado Francisco Pedro, para no prazo de dez dias, que começará a correr depois de findo o prazo dos editos, pagar no cartório do escrivão que este subscreeve a quantia de 74\$816 réis, de selos, custas e multa, em que foi condenado nos autos de processo correccional que, pelo crime de ofensas corporais em João Pedro, o Ministério Público promoveu contra o mesmo executado, Francisco Pedro.

Caldas da Rainha, 31 de Julho de 1912.—Eu, *Isidro Pereira da Silva*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Arnaldo Mascarenhas*. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

57 Pelo juízo de direito da comarca do Funchal, cartório do escrivão do primeiro officio que este subscreeve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados ausentes, Manuel

Dionísio de Sousa e mulher Biancha Hageda; Maria de Sousa e marido Jacob Sgorin, José Dionísio de Sousa e Virginia de Sousa, para assistirem a todos os termos de inventário que se presta neste juízo por falecimento de Dionísio de Sousa, casado que foi com Maria Quitéria, e no qual é inventariante José de Sousa Jardim, sob pena de revelia, não havendo prejuizo no andamento do mesmo.

Funchal, 29 do Julho de 1912.—O Escrivão do primeiro officio, *João Gualberto de Faria*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Teles*. (s)

58 No juízo de direito da comarca de Olhão, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do presente anúncio, citando Joaquim Dias Bexiga, solteiro, maior, natural de Santa Bárbara de Nexe, comarca de Faro, que residiu em Olhão e actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de decorrido o dos editos, pagar no cartório respectivo a importância de 26\$154 réis, multa liquidada e em que foi condenado em julgamento de processo correccional que lhe moveu o Ministério Público de 28 de Maio de 1910 ou nomear à penhora bens suficientes, sob pena de devolução, e por que lhe move execução o Ministério Público, seguindo-se os trâmites legais da mesma execução até final.

Olhão, em 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão, *Miguel M. Aires de Mendonça*.

Verifiquei.—A. J. Guerra. (t)

COMARCA DE RESENDE

59 Nos termos do § 3.º, artigo 696.º do Código do Processo Civil, é citado o interessado ausente Joaquim Pereira Pinto, ausente nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventário por morte de seu avô, a inventariante Luisa Dias, que foi de Feirão, da comarca de Resende, para dentro do prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, deduzir os seus direitos e nos termos do § 4.º do citado artigo, são citados os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para dentro do mesmo prazo deduzirem também os seus direitos, sob pena da lei.

Resende, em 1 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Eduardo Loureiro da Fonseca*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *B. Sousa Brito*. (u)

60 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível de Lisboa, cartório do escrivão Kemp Serrão, nos autos de arrecadação de espólio por óbito de Ana de Jesus, moradora que foi na Rua da Procição n.º 14, pátio, desta cidade, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando quaisquer interessados, incertos que se julguem com direito ao espólio da falecida, para dentro do referido prazo e nos termos da lei deduzirem esse direito, sob pena de a herança ser julgada vaga para o Estado.

Verifiquei.—O Juiz da 1.ª vara cível, *J. Mota*. (v)

61 Pelo juízo de direito de Pôrto de Mós, cartório do escrivão Jardim, correm editos de cinco meses, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando José Cerejo, da Cela de Baixo, freguesia da Batalha, desta comarca, filho de Antonio Cerejo, hoje ausente em parte incerta, para responder à culpa nos autos da querela que lhe move o Ministério Público pelo crime de homicídio voluntário de Manuel Monteiro Amarelo, casado, trabalhador, que foi da Cela do Meio, em que se acha pronunciado, sem fiança, por despacho de trinta de Outubro de 1905, praticado das sete para as oito horas da noite do dia 1 daquele mês, sob pena de, não se apresentando dentro do mesmo prazo, se proceder à revelia sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo, e de passado o mesmo indicado prazo ser preso por qualquer official público ou pessoa do povo para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

A citação será acusada na segunda audiência deste juízo posterior ao dia em que findarem os editos no tribunal desta comarca situado na Praça da República, desta vila, onde as audiências se fazem todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, não sendo feriados.

Pôrto de Mós, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim F. de Campos Jardim*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (x)

62 Pelo juízo de direito de Pôrto de Mós, cartório do escrivão Jardim, correm editos de cinco meses, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, citando Maria da Costa, exposta da roda de Coimbra, sem residência fixa; por ser tendeira ambulante, e moradora em parte incerta, para responder à culpa nos autos de querela que lhe move o Ministério Público pelo crime de furto, sob pena de, não se apresentando dentro do marcado prazo, se proceder à revelia, sem nenhuma outra citação para qualquer acto do processo e ser preso por todo o official público ou por qualquer pessoa do povo para ser entregue à autoridade judicial mais próxima.

A citação será acusada na segunda audiência deste juízo posterior ao dia em que findarem os editos, no tribunal desta comarca, sito na Praça da República, da vila de Pôrto de Mós.

As audiências fazem-se todas as segundas e quintas-feiras, por dez horas, não sendo dias feriados.

A fiança que o réu foi arbitrada não poderá ter lugar, findo o referido prazo, não se apresentando.

Pôrto de Mós, 2 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio, *Joaquim F. de Campos Jardim*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Valejo Temudo*. (z)